

CONTRATO Nº 01/2025

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO, E
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 17 (DEZESSETE) NOVAS UNIDADES DE ENSINO DE
NÍVEL MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL II NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO LOTE DENOMINADO LOTE
OESTE**

SÃO PAULO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1.	DEFINIÇÕES	7
2.	INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	8
3.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	10
4.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	11
CAPÍTULO II.	OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	11
5.	OBJETO DO CONTRATO	12
6.	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA	13
7.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III.	BENS DA CONCESSÃO	16
8.	REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	16
CAPÍTULO IV.	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	21
9.	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	21
CAPÍTULO V.	VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE	32
10.	VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE	32
CAPÍTULO VI.	ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	33
11.	MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	33
CAPÍTULO VII.	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	36
12.	PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS	36
CAPÍTULO VIII.	LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL.....	37
13.	LICENCIAMENTO E PASSIVOS AMBIENTAIS	37
CAPÍTULO IX.	DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	39
14.	MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	39
CAPÍTULO X.	REMUNERAÇÃO, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS	44
15.	REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	44
16.	APORTE	49
17.	RECEITAS ACESSÓRIAS	52
CAPÍTULO XI.	DA CONCESSIONÁRIA	55
18.	DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	55
19.	DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	61
20.	PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	64
21.	DA SUBCONTRATAÇÃO	68
CAPÍTULO XII.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	69
22.	PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	69

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

23.	PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP	80
24.	PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR	86
25.	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS.....	88
26.	DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS.....	92
CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		101
27.	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	101
28.	RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	108
29.	RISCO DE VANDALISMO	114
30.	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	116
31.	DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	118
32.	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	123
33.	DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	128
CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS		130
34.	REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	130
35.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO	132
CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS		133
36.	DAS REGRAS GERAIS	133
37.	DOS SEGUROS	134
38.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA	138
39.	DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE	147
40.	FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES.....	150
41.	ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	154
CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO.....		154
42.	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	154
43.	DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP E AO PODER CONCEDENTE	161
44.	DAS PENALIDADES	165
CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO		166
45.	INTERVENÇÃO	166
CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO		170
46.	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	170
47.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	172
48.	REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO	173
49.	ENCAMPAÇÃO.....	178
50.	CADUCIDADE.....	183
51.	RESCISÃO	188
52.	ANULAÇÃO.....	191
53.	DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	192
54.	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	193
CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO.....		195
55.	DA REVERSÃO DE ATIVOS.....	195

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

56.	DA DESMOBILIZAÇÃO.....	196
57.	DA TRANSIÇÃO.....	198
CAPÍTULO XX. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....		200
58.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	200
59.	TRATATIVAS NEGOCIAIS.....	202
60.	MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO	203
61.	COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	205
62.	DA ARBITRAGEM.....	223
63.	FORO.....	230
CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS		231
64.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	231

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 2025, pelo presente instrumento,

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDUC, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Praça da República nº 53, Centro, CEP nº 01045-903, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. Renato Feder, portador do RG nº 29.157.860-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 278.171.268-01, nomeado por decreto do Governador, publicado no DOE de 1º de janeiro de 2023, e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452910, inscrita no CNPJ sob o nº 58.716.461/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Felipe Fernandes Figueira, portador do RG nº 02.071.354-68 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 102.822.937-28, e seu Diretor de Operações e Investimentos, Sr. Gustavo Rodrigues Zinn, portador do RG nº 22.990.091 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 260.137.018-14, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP: 05411000, por seu Diretor-Presidente, Sr. Thiago Nunes Mesquita, portador do RG nº 34.822.119-8 e CPF nº 347.224.888-27, doravante denominada simplesmente ARSESP;

CONSIDERANDO QUE:

- A) O ESTADO DE SÃO PAULO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (i) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (ii) permitir à Administração Pública: (1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO DE SÃO PAULO for indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos; e (iii) contribuir para a redução da dívida pública e saneamento das finanças do ESTADO;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- B) Os SERVIÇOS, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do ESTADO DE SÃO PAULO para áreas vitais;
- C) O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP aprovou a modelagem final da CONCESSÃO, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CGPPP de número 9, de 23 de maio de 2024;
- D) A proposta de CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS foi autorizada por meio do Decreto nº 68.597/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10 de junho de 2024, que também aprovou o Regulamento da CONCESSÃO;
- E) Com fundamento no artigo 30 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram, ainda, realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias 13 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do Estado de São Paulo, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do Estado de São Paulo foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/ppp-educacao-novas-escolas/>);
- F) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 08 de dezembro de 2023, tendo sido devidamente divulgada no DOE, edição do dia 24 de novembro de 2023, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/ppp-educacao-novas-escolas/>);
- G) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso via DATA ROOM da CONCESSÃO, disponibilizado por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

(<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/ppp-educacao-novas-escolas/>), durante o período de 13 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP nas edições dos dias 13 de novembro de 2023, 24 de novembro de 2023, 12 de dezembro de 2023 e 14 de dezembro de 2023, e em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição dos Jornal Gazeta SP e Folha de São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SEDUC (www.seduc.sp.gov.br) e no sítio eletrônico: <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/ppp-educacao-novas-escolas/>. Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados;

- H) O PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- I) A ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de 19 de dezembro de 2024, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado e constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
- J) A CONCESSIONÁRIA é uma SPE constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO;
- K) Foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL; por fim,

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados constantes no ANEXO L – GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO L – GLOSSÁRIO, têm os significados atribuídos naquele anexo, seja no plural ou no singular;

2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou termos aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.1.5. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

2.1.6. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.1.7. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis; quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

SEDUC ou na ARSESP, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.7.1 Os prazos contados em meses e anos, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO ou seus ANEXOS, serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e expirarão no dia de igual número do de início ou no dia útil imediatamente subsequente, se lhe faltar correspondência ou se cair em fins de semana, feriados ou ponto facultativo sem que haja expediente regular ou caso o expediente seja encerrado antes do horário regulamentar.

2.1.8. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula; e

2.1.9. Os títulos das Cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no ANEXO J - ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO.

2.2.2. Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS do CONTRATO DE CONCESSÃO, na seguinte ordem:

ANEXO	TÍTULO
L	GLOSSÁRIO
A	CADERNO DE INVESTIMENTOS
B	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS
C	CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS
H	APORTE PÚBLICO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

F	MECANISMO DE PAGAMENTO
E	INDICADORES DE DESEMPENHO
K	PENALIDADES
G	DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
D	CADERNO DE TERRENOS
M	RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS
I	DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE
J	MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE
N	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA /EVTE
O	REGULAMENTO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

2.3.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

2.3.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

2.3.3. Observar a alocação inicial de riscos;

2.3.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

2.3.5. Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de Cláusulas específicas; e

2.3.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/04 e pelo Decreto Estadual nº 48.867/04.

3.1.1. Subsidiariamente, também regem, este CONTRATO, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Estadual nº 7.835/92, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei Estadual nº 10.177/98 e a Lei Estadual nº 9.361/96, assim como as

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.

- 3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se: (i) a DATA BASE como referência para os valores expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; e (ii) que tais valores serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO	TÍTULO
A	CADERNO DE INVESTIMENTOS
B	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS
C	CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS
D	CADERNO DE TERRENOS
E	INDICADORES DE DESEMPENHO
F	MECANISMO DE PAGAMENTO
G	DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS
H	APORTE PÚBLICO
I	DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE
J	MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE
K	PENALIDADES
L	GLOSSÁRIO
M	RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS
N	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA /EVTE
O	REGULAMENTO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

5. OBJETO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO tem, por objeto, a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 17 (dezesete) novas UNIDADES DE ENSINO de Nível Médio e Ensino Fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado LOTE OESTE, compreendendo a prestação de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e, especificamente, do disposto nos ANEXOS A – INVESTIMENTOS, B – SERVIÇOS e C – MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e *internet*.

5.1.1. As UNIDADES DE ENSINO deverão ser implantadas nos locais descritos no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, observado o disposto nas Cláusulas 2 e 3 desse ANEXO.

5.1.2. Todos os TERRENOS, compreendendo os TERRENOS DO GRUPO A e os TERRENOS DO GRUPO B destinados à implantação das UNIDADES DE ENSINO, correspondem à ÁREA DA CONCESSÃO e serão considerados BENS REVERSÍVEIS.

5.1.3. Os TERRENOS DO GRUPO A serão transferidos à CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontram como CONDIÇÃO DE EFICÁCIA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, incumbindo à CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, as obrigações descritas neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS.

5.1.4. Os TERRENOS DO GRUPO B serão incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO tão logo concluídos os processos de desapropriação e/ou outros procedimentos necessários à liberação das áreas correspondentes, nos termos da Cláusula 26ª, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por todas as obrigações descritas neste CONTRATO tão logo autorizada sua imissão na posse.

5.2. Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE ou, conforme o caso, pela ARSESP.

5.3. Constitui pressuposto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a prestação dos SERVIÇOS em

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 21ª e no artigo 25 da Lei Federal n. 8.987/1995.

5.5. Não integra o objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e demais atividades de desempenho exclusivo do PODER CONCEDENTE.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos e se inicia com a ORDEM DE INÍCIO, que será emitida, pela ARSESP, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nos ANEXOS.

6.2. As CONDIÇÕES DE EFICÁCIA deverão ser cumpridas pelas PARTES no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6.3. São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:

6.3.1. Pela CONCESSIONÁRIA:

6.3.1.1. Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Cláusula 10.1 deste CONTRATO e ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

6.3.1.2. Apresentação, à ARSESP, do PLANO DE SEGUROS; e

6.3.1.3. Apresentação, ao PODER CONCEDENTE, do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO para os TERRENOS DO GRUPO B nos termos da Cláusula 26ª.

6.3.2. Pelo PODER CONCEDENTE:

6.3.2.1. Disponibilização à CONCESSIONÁRIA da posse dos TERRENOS DO GRUPO A, sem

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ônus ou embargos, conforme relação constante do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, nas condições em que se encontram;

6.3.2.1.1. Caso por qualquer motivo algum dos TERRENOS DO GRUPO A não esteja em posse do PODER CONCEDENTE até o termo do prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, as PARTES deverão observar o disposto na Cláusula 9.2.1.

6.3.2.1.2. O disposto na Cláusula 6.3.2.1.1 não obstará a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

6.3.2.2. Preenchimento da CONTA GARANTIA nos termos definidos no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.3.3. Pelas PARTES:

6.3.3.1. Constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, conforme Cláusula 61ª.

6.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

6.4.2. Para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou

6.4.3. Para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

6.4.3.1. A aplicação da Cláusula 6.4.3 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo órgão ou entidade competente do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.

6.5. Eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente na data de sua celebração.

6.6. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES, em caso de eventual configuração das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:

6.6.1. Não implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA;

6.6.2. Verificação, no 12º (décimo segundo) mês contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a viabilidade da CONCESSÃO;

6.6.2.1. A hipótese prevista na Cláusula 6.6.2 não se verificará caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

6.6.3. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 54ª; e

6.6.4. Inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao SISTEMA FIDUCIÁRIO, conforme previsto na Cláusula 39.5, hipótese em que caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO*. (* Alteração decorrente de resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 698)

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 1.055.796.339,08 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme DATA BASE.

7.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado por qualquer das PARTES ou pela ARSESP, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO

8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

8.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

8.1.1. Todos os TERRENOS DO GRUPO A transferidos à CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. Todos os bens, móveis ou imóveis, incluídos os TERRENOS DO GRUPO B, adquiridos, incorporados, implantados, instalados, ampliados, projetados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

8.2. Todas as especificações referenciais quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO constam dos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de configuração de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes, ressalvados os casos dispostos neste CONTRATO.

8.4. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrarem na definição de BENS REVERSÍVEIS, disposta na Cláusula 8.1, salvo na hipótese de consenso com o PODER CONCEDENTE.

8.5. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

8.7. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

8.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, quando necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pela ARSESP, mediante decisão devidamente motivada, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

8.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvadas, apenas, as necessidades de substituição, reparo, reforma ou reconstrução decorrentes da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, ou em razão de fato atribuível ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual será admitido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

8.10. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

8.10.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS observará o disposto no CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

8.10.2. Os investimentos que venham a ser incorporados ao CONTRATO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, para manutenção da atualidade e da continuidade do serviço público, deverão ser amortizados PRAZO DA CONCESSÃO, levando em conta eventual prorrogação dada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de INVENTÁRIO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 8.11.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.
- 8.11.2. O INVENTÁRIO deverá conter a relação de todos os BENS REVERSÍVEIS, organizados pelas categorias: i) bens imóveis (edificações); ii) projetos arquitetônicos, básicos, quando aplicável, e executivos, bem como os “as built” de todas as UNIDADES DE ENSINO; iii) e mobiliário e equipamentos.
- 8.11.2.1. A primeira versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA em até 17 (dezesete) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, abrangendo as UNIDADES DE ENSINO implantadas durante a FASE I.
- 8.11.2.2. A segunda versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA em até 28 (vinte e oito) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, abrangendo as UNIDADES DE ENSINO implantadas durante a FASE II.
- 8.11.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO sempre que uma UNIDADE DE ENSINO for aceita, provisória e definitivamente, acrescida, reformada ou ampliada, refletindo a respectiva operação.
- 8.11.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao INVENTÁRIO ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (leasing), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição de ativos em que a CONCESSIONÁRIA não adquira imediatamente a propriedade dos bens, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

8.12.1. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 8.12 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador; (iii) e ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

8.12.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a celebração de contratos, dentre os previstos na Cláusula 8.12, com prazo superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurada a reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE ao final da vigência do contrato.

8.12.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

8.13. A ARSESP poderá realizar inspeção nos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.

8.14. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia da ARSESP, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.

8.14.1. Na hipótese de autorização da ARSESP para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

substituírem ou os repuserem.

8.14.2. Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou sujeitos a qualquer ônus de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO, sendo certo que as restrições aqui enumeradas não se aplicam aos bens substituídos e que não são mais usados pela CONCESSIONÁRIA para a execução contratual.

8.14.3. A ARSESP poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 8.14, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

8.15. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

8.15.1. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO, na forma da Cláusula 8.11, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

9. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

9.1. A implantação das UNIDADES DE ENSINO deverá observar as disposições constantes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, e terá como objetivo possibilitar a prestação dos SERVIÇOS nos níveis de qualidade determinados no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

9.1.1. As disposições constantes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS são vinculativas para a elaboração de projetos e implantação das UNIDADES DE ENSINO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA, para todos os efeitos, inclusive o refazimento de projetos e intervenções em desconformidade, em razão de sua não observância, sem que lhe caiba qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.1.1.1. Excetuam-se do disposto na subcláusula 9.1.1 as disposições do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS nas quais estejam expressamente indicadas seu caráter recomendativo.

9.2. A conclusão da ETAPA DE OBRAS e a entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO deverá observar os seguintes limites temporais:

9.2.1. A FASE I será composta pelos TERRENOS DO GRUPO A indicados no item 2 do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, cuja ETAPA DE OBRAS deverá ser encerrada no prazo máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2.1.1. Caso por qualquer motivo algum dos TERRENOS DO GRUPO A indicados para a FASE I não esteja em posse do PODER CONCEDENTE até o termo do prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, nos termos da Cláusula 6.2, referido TERRENO será automaticamente transferido para a FASE II, observado o disposto abaixo.

9.2.1.2. Na hipótese a que se refere a Cláusula 9.2.1.1, as PARTES deverão avaliar se algum TERRENO originalmente previsto para a FASE II está sob posse do PODER CONCEDENTE e detém características que permitam sua implantação na FASE I, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, de modo que:

9.2.1.2.1. Em caso positivo, o referido TERRENO será automaticamente transferido, para todos os efeitos, para a FASE I, sem que isto gere qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

9.2.1.2.2. Em caso negativo, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável, durante a FASE I, pela implantação das UNIDADES DE ENSINO afetas aos TERRENOS que lhe tenham sido transferidos como CONDIÇÃO DE EFICÁCIA, sem que lhe caiba qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.2.1.2.2.1. Caso algum TERRENO DO GRUPO A, independente da FASE para qual originalmente indicado, seja liberado a tempo de implantação da respectiva UNIDADE DE ENSINO até o término da FASE I, conforme decisão fundamentada da ARSESP, ouvido o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de concluir a ETAPA DE OBRAS da respectiva UNIDADE DE ENSINO até o término da FASE I, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de não conclusão.

9.2.2. A FASE II será composta pelos TERRENOS DO GRUPO A e TERRENOS DO GRUPO B indicados nos itens 2 e 3, respectivamente, do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, cuja ETAPA DE OBRAS deverá ser encerrada no prazo máximo de 800 (oitocentos) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2.2.1. Caso por qualquer motivo algum dos TERRENOS DO GRUPO A não esteja em posse do PODER CONCEDENTE até o prazo máximo de 3 (três) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o referido imóvel será excluído, para todos os efeitos, da relação dos TERRENOS DO GRUPO A, indicados nos termos do item 2 do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela avaliação de imóveis similares para a implantação da respectiva UNIDADE DE ENSINO, observada a respectiva TIPOLOGIA, sendo que sua aquisição observará o procedimento disposto na Cláusula 26ª.

9.2.2.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 9.2.2.1, os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição de imóveis destinados à substituição daqueles excluídos da relação dos TERRENOS DO GRUPO A serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o disposto na Cláusula 26ª, à exceção da Cláusula 26.12.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

9.2.2.2. Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da conclusão da ETAPA DE OBRAS da FASE II, da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e da entrega de determinada UNIDADE DE ENSINO, desde que o requerimento de antecipação ocorra com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data estimada para o início do respectivo SEMESTRE LETIVO em que a respectiva UNIDADE DE ENSINO deverá entrar em operação.

9.2.2.3. Apresentado o requerimento de antecipação da conclusão das ETAPA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE avaliará, no caso concreto, a possibilidade orçamentária, inclusive considerando os limites orçamentários semestrais para pagamento de APORTE nos termos deste CONTRATO e do ANEXO H – APORTE, bem como a conveniência e a oportunidade de deferimento do pedido, o qual será formalizado, se o caso, mediante ordem de serviço ou documento equivalente, dispensada a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2.2.4. Será facultado ao PODER CONCEDENTE propor a antecipação da conclusão da ETAPA DE OBRAS, da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO e da entrega de determinada UNIDADE DE ENSINO, desde que o requerimento de antecipação ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) meses da data estimada para o início do respectivo SEMESTRE LETIVO em que a respectiva UNIDADE DE ENSINO deverá entrar em operação e ocorra a liberação do(s) TERRENO(S) necessários para a implantação.

9.2.2.4.1. Apresentada a proposição do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 9.2.2.4, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade de atendimento e, caso haja viabilidade, deverá adotar as providências necessárias para antecipar a conclusão da ETAPA DE OBRAS objeto de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

9.2.2.5. A antecipação da ETAPA DE OBRAS não será reconhecida como evento de desequilíbrio econômico-financeiro a qualquer das PARTES.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação de PLANO DE EXECUÇÃO, o qual considerará todos os INVESTIMENTOS necessários para execução das obras e serviços de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

engenharia, bem como as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e D – CADERNO DE TERRENOS.

9.3.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 (trinta) dias da ORDEM DE INÍCIO e deverá conter, no mínimo, o detalhamento das ações previstas pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do disposto nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, incluindo:

9.3.1.1. O cronograma de implantação das UNIDADES DE ENSINO e respectivas ORDENS DE OPERAÇÃO, considerando a segregação entre cada uma das FASES;

9.3.1.2. O cronograma de entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO, considerando que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO de cada UNIDADE DE ENSINO ocorrerá, necessariamente, após a conclusão da correspondente ETAPA DE OBRAS, nos prazos indicados na Cláusula 9.2, mediante emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO, e que a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO deverá ser encerrada no prazo de até 3 (três) dias antes do início do respectivo SEMESTRE LETIVO, mediante a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO;

9.3.1.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 9.3.1.2 acima, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o início da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO ainda que a ETAPA DE OBRAS esteja pendente de conclusão, desde que as intervenções pendentes sejam passíveis de serem concluídas sem impedimentos e sem impactos à prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, inclusive em finais de semana, feriados e no período noturno.

9.3.1.3. Detalhamento de todas as etapas até a entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO, observando as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

9.3.1.4. A previsão dos marcos de implantação para cada uma das UNIDADES DE ENSINO para fins de pagamento de APORTE, nos termos do ANEXO H – APORTE; e,

9.3.1.5. Demais exigências contantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 9.3.2. Recebido o PLANO DE EXECUÇÃO, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar*. (*Alteração decorrente do Pedido de Esclarecimento n. 314).
- 9.3.2.1. Após a análise do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a ARSESP terá prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação*. (*Alteração decorrente do Pedido de Esclarecimento n. 314).
- 9.3.2.2. Caso a ARSESP e/ou CERTIFICADOR INDEPENDENTE solicitem alterações, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 5 (cinco) dias para efetuar ajustes*. (*Alteração decorrente do Pedido de Esclarecimento n. 314).
- 9.3.2.3. Os apontamentos do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser endereçados pela CONCESSIONÁRIA, e submetidos posteriormente para validação da ARSESP*. (*Alteração decorrente do Pedido de Esclarecimento n. 314).
- 9.3.2.4. Caso a ARSESP não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, será considerada sua não objeção ao PLANO DE EXECUÇÃO apresentado, sem prejuízo da determinação de ajustes posteriores*. (*Alteração decorrente do Pedido de Esclarecimento n. 314).
- 9.4. A aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO vinculará a atuação da CONCESSIONÁRIA, que deverá:
- 9.4.1. Observar os marcos por ela indicados, bem como aqueles constantes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- 9.4.2. Responsabilizar-se por eventuais atrasos, falhas e/ou erros, resguardados riscos e fatos alocados ao PODER CONCEDENTE.
- 9.5. A ARSESP, com assistência do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhará o PLANO DE EXECUÇÃO e decidirá quanto à aprovação dos INVESTIMENTOS na forma prevista no CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 9.5.1. Caso entenda que as datas-marco de entrega de cada UNIDADE DE ENSINO possam vir

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

a ser comprometidas, ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida, a ARSESP poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das OBRAS visando ao atendimento das datas-marco de entrega de cada UNIDADE DE ENSINO, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 44ª.

9.6. Observados os marcos indicados no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e previstos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para:

9.6.1. Manifestar-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA referente à conclusão da ETAPA DE OBRAS, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a emissão, pela ARSESP, do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO das obras das UNIDADES DE ENSINO.

9.6.2. Manifestar-se, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da vistoria realizada no curso da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, propondo ajustes e/ou complementações necessárias nas UNIDADES DE ENSINO para a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO pela ARSESP.

9.6.3. Deverão ser observados, ainda, os demais termos e condições do acompanhamento do PLANO DE EXECUÇÃO, conforme a disciplina constante do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

9.7. Os prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO, incluídos o início e o fim da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, poderão ser prorrogados, por determinação do PODER CONCEDENTE, ou mediante acordo entre as PARTES, desde que a medida não impacte a operação da UNIDADE DE ENSINO, na data de início do respectivo SEMESTRE LETIVO, inclusive considerando o disposto na Cláusula 9.7.2.

9.7.1. Para efeitos da Cláusula 9.7 acima, as UNIDADES DE ENSINO da FASE I deverão estar em operação até o início do 2º SEMESTRE LETIVO de 2026 e as UNIDADES DE ENSINO da FASE II deverão estar em operação até o início do 2º SEMESTRE LETIVO de 2027.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 9.7.2. Caso ocorra o atraso no prazo previsto na Cláusula 9.7.1, o PODER CONCEDENTE poderá, desde que assegurada a inexistência de impactos nos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, adiar a data de início do SEMESTRE LETIVO para que as respectivas UNIDADES DE ENSINO estejam em plena operação, considerando a prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS em 2026, em relação à FASE I, e em 2027, em relação à FASE II.
- 9.7.2.1. Na impossibilidade de adiamento a que se refere a Cláusula 9.7.2, a operação deverá ser prorrogada para o SEMESTRE LETIVO subsequente, sendo que o pagamento pela disponibilização da infraestrutura antes da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO se dará conforme Cláusula 15.3.
- 9.7.2.2. Na hipótese da Cláusula 9.7.2.1, caso o atraso decorra de risco ou responsabilidade alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita à aplicação de penalidades, sendo que qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições deste CONTRATO, mediante a efetiva comprovação de prejuízos decorrentes do atraso no início da operação.
- 9.7.2.3. Na hipótese da Cláusula 9.7.2.1, caso o atraso do decorra de risco ou responsabilidade alocados à CONCESSIONÁRIA, será instaurado procedimento administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração do impacto do atraso no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a promoção do reequilíbrio contratual cabível, se o caso.
- 9.8. A CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e da implantação das UNIDADES DE ENSINO, sendo responsável por sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, de acordo com as exigências previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como por quaisquer danos decorrentes.
- 9.9. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

9.10. A ARSESP, após a manifestação favorável do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, terá 5 (cinco) dias para emitir o ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, conforme o caso, das UNIDADES DE ENSINO, podendo deixar de emití-lo se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, em lei ou regulamento, auxiliando-se da avaliação feita pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

9.10.1. O ACEITE PROVISÓRIO marca o fim da ETAPA DE OBRAS para a UNIDADE DE ENSINO correspondente, indicando que esta UNIDADE DE ENSINO está apta a prosseguir para a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação da ARSESP, auxiliada pela avaliação realizada pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não impeditivos da mobilização.

9.10.2. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a ARSESP não identifiquem a necessidade de quaisquer ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá emitir o ACEITE DEFINITIVO independentemente de prévio ACEITE PROVISÓRIO.

9.10.3. Concluída a ETAPA DE MOBILIZAÇÃO, observadas as disposições do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO, será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, independentemente da conclusão da realização dos ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA constantes do ACEITE PROVISÓRIO, desde que as UNIDADES DE ENSINO estejam em condições operacionais adequadas para recebimento da COMUNIDADE ESCOLAR.

9.10.3.1. Concluída a realização dos ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, será emitido o ACEITE DEFINITIVO.

9.10.3.2. Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessários para o atendimento de todas as não conformidades eventualmente detectadas na ETAPA DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 9.11. A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas.
- 9.12. A partir da ORDEM DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO, observados os termos e as condições deste CONTRATO, e, especialmente, os INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 9.12.1. A prestação dos SERVIÇOS, observará o disposto no PLANO DE OPERAÇÃO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela ARSESP nos termos e condições do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.
- 9.13. Em até 90 (noventa) dias **antes da*** data prevista para o início da OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, perante o PODER CONCEDENTE, a capacidade técnica para a realização dos serviços de gestão predial, contemplando, pelo menos, os serviços de conservação e limpeza, manutenção, portaria e proteção patrimonial. (* Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 712).
- 9.13.1. Não será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, inclusive para efeitos da contabilização do FATOR DE OPERAÇÃO na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, até que seja comprovado o disposto acima.
- 9.14. Para os fins da Cláusula 9.13 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome de pessoa física e/ou jurídica a ela vinculada, inclusive através de seus GRUPO ECONÔMICO, ou de SUBCONTRATADO, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia na prestação de serviços de gestão predial, contemplando, pelo menos, os serviços de conservação e limpeza, manutenção, portaria e proteção patrimonial, em área mínima total a 57.705m², por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
- 9.14.1. Fica admitida a soma de atestados para comprovação das áreas mínimas exigidas

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

para as atividades de conservação e gestão predial, desde que pelo menos um atestado apresente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido, e que todos os atestados relativos aos serviços de gestão predial observem o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência.

9.14.2. Não serão aceitos atestados que apresentem quantitativo inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo exigido.

9.14.3. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto da CONCESSÃO.

9.15. No caso de comprovação da capacidade técnica por meio de SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, no período previsto na Cláusula 9.13 acima, a celebração do respectivo contrato.

9.15.1. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S) por novo(s) SUBCONTRATADO(S) ou por equipe técnica própria da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S) ou da sua equipe técnica própria, nos termos da Cláusula 9.14 acima, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado com o(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), quando o caso, nos termos das Cláusulas 21.5 e seguintes.

9.15.2. O fato de o contrato com o(s) SUBCONTRATADO(S) ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco ensejar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

9.16. No caso de comprovação da capacidade técnica por meio de profissional vinculado à CONCESSIONÁRIA, a comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

técnica, observando-se as disposições do CONTRATO quanto à substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) que atenda(m) ao requisito de qualificação técnica.

CAPÍTULO V. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE

10. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa(s) ou consórcio(s) de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.1. As remunerações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.1.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 6.2 do CONTRATO para a ETAPA DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento da ETAPA DE MOBILIZAÇÃO da última das UNIDADES DE ENSINO.

10.1.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA deverá ser concluída até, no máximo, o 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estimada para o início da operação da primeira UNIDADE DE ENSINO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

10.1.2. Observadas as disposições deste CONTRATO, são atribuições do CERTIFICADOR INDEPENDENTE aquelas estabelecidas no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.3. Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar como avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na Cláusula 14ª e no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

10.1.4. Todos os documentos produzidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

11.1.A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução dos investimentos e na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante: (i) da obsolescência dos BENS REVERSÍVEIS; ou (ii) da necessidade de cumprimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

11.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, quando os bens não mais se mostrarem aptos a cumprir seu desempenho de modo adequado, diante da constatação de sua incapacidade no atendimento aos

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

- 11.1.2. Exclui-se do disposto na Cláusula 11.1.1 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP.
- 11.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA vier a realizar atualizações e melhorias nos BENS REVERSÍVEIS, quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 11.3.
- 11.5. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos.
- 11.6. O disposto nas Cláusulas 11.1 a 11.5 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP.
- 11.7. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor educacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

11.8. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da vigência da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos deste CONTRATO, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

11.9. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da Cláusula 32.5, observado o disposto na Cláusula 11.10.

11.9.1. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, se tal determinação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 11.1 e 11.4, ou da obrigação contratual prevista nas Cláusulas 11.2 e 11.3.

11.10. Na hipótese prevista na Cláusula 11.9, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pela ARSESP, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

11.10.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 11.10, não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

11.11. A incorporação de inovações tecnológicas quando recomendada pela ARSESP e a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 11.9, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 34ª e 35ª, salvo se houver consenso entre as PARTES.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 11.12. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos da ARSESP, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, observada a hipótese prevista na Cláusula 28.1.11.

CAPÍTULO VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS

- 12.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.
- 12.2.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 12.3. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CAPÍTULO VIII. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

13. LICENCIAMENTO E PASSIVOS AMBIENTAIS

13.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto nas Cláusulas 22.1.26 e 27.1.31, e manter vigentes, todas as licenças, autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, exigidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais para execução deste CONTRATO, inclusive as licenças ambientais, em atendimento à legislação ambiental, considerado, ainda, o disposto na Cláusula 13.3.3.

13.1.1. Observada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a obtenção das licenças cabíveis por parte da CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO I – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.1.2. Na hipótese de não estarem sujeitas ao licenciamento ambiental as obras de implantação de determinadas UNIDADES DE ENSINO ou em casos de dispensa de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA não será eximida de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO e ANEXO K – PENALIDADES.

13.1.3. Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passem a exigir o licenciamento ambiental para a construção, reforma e/ou operação das UNIDADES DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas à ARSESP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.

13.1.4. Na hipótese de necessidade de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão da vegetação junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente, observada a legislação vigente, devendo observar e cumprir todas as eventuais condicionantes e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela legislação aplicável.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, inclusive licenças ambientais, caso sejam exigíveis ou venham a ser exigidas, autorizações e alvarás necessários à plena execução da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

13.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues, os pedidos sejam analisados e as licenças, autorizações e alvarás sejam expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes, observado o disposto nas Cláusulas 22.1.26 e 27.1.31 deste CONTRATO.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO mencionado na Cláusula 9ª, o cronograma para obtenção das licenças ambientais, alvarás, autorizações e demais documentos pertinentes, observado o disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ambiental ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das licenças ambientais ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental vigente, considerando o disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

13.3.3. O PODER CONCEDENTE e a ARSESP, sem prejuízo à alocação de riscos e responsabilidades definidas nas Cláusulas 22.1.26 e 27.1.31 deste CONTRATO e nos ANEXOS, prestarão apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo e municípios no processo de obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

13.4. Todos os passivos ambientais identificados nos TERRENOS, apontados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS APROVADO, elaborado nos termos do ANEXO M – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, deverão ser tratados e recuperados pela CONCESSIONÁRIA, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses em que o risco tenha sido assumido pelo PODER CONCEDENTE.

13.5. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento da Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, bem como ao Decreto Estadual nº 68.308/2024, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, em especial:

13.5.1. Nos estudos e nos projetos de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e

13.5.2. No planejamento e na execução de investimentos e intervenções, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, implantar sistema de gestão ambiental em conformidade com a Norma ISO 14.001.

CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

14. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos desta Cláusula e do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no ANEXO E –

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

INDICADORES DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.

14.1.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão mensurados e aferidos desde a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO para a 1ª (primeira) UNIDADE DE ENSINO, independentemente do número de unidades em operação.

14.1.2.1. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

14.1.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 14.1.2, os descontos decorrentes da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO a que se refere o ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO somente passarão a incidir sobre a PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA a partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês de operação da UNIDADE DE ENSINO para qual tenha sido emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO.

14.1.2.3. Uma vez iniciada a aplicação dos FATOR DE DESEMPENHO nos termos citados na Cláusula 14.1.2.2, sua aplicação incidirá automaticamente sobre cada uma das UNIDADES DE ENSINO cuja operação seja iniciada posteriormente, não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA.

14.1.2.4. O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado na Cláusula **14.1.2.2***, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que não incidam os descontos correspondentes sobre o valor da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA. (*Ajuste de referência cruzada decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 323).

14.2. Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos descritos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO conclui o TRIMESTRE DE APURAÇÃO e será válido para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

14.2.1.1. O TRIMESTRE DE PAGAMENTO se iniciará um mês após o encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que o pagamento deverá ser feito nos termos deste CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

14.2.2. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá ser concluído pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, observado o disposto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.2.2.1. O TRIMESTRE DE PAGAMENTO se iniciará um mês após o encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que o pagamento deverá ser feito nos termos deste CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

14.2.3. A ARSESP deverá analisar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, apontando, caso verificada, a existência de:

14.2.3.1. Erro material no cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO;

14.2.3.2. Inobservância da metodologia de aferição do desempenho ou da realização das vistorias indicadas no Plano de Trabalho e disciplina no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO; e/ou

14.2.3.3. Desconformidade do conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com as

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

exigências do modelo apresentado no Plano de Trabalho.

14.2.4. A ausência de objeção por parte da ARSESP nos termos do item 14.2.3 será considerada, a título preliminar e precário, como anuência integral ao conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo ser emitida a ORDEM DE PAGAMENTO pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.4.1. Sem prejuízo da aplicação, a título preliminar e precário, do disposto na subcláusula 14.2.4, a ARSESP deverá concluir a análise do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo eventuais efeitos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ser refletidas, após a oitiva das PARTES, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA referente ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO seguinte.

14.2.5. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.

14.2.6. A ARSESP decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

14.2.7. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da ARSESP, prevista na subcláusula 14.2.5, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, sem prejuízo do pagamento integral do valor constante do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, devendo eventuais efeitos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ser refletidas, após a oitiva das PARTES e decisão da ARSESP, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA referente ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO seguinte.

14.3. Enquanto não houver um novo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, a ORDEM DE PAGAMENTO deverá considerar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

constante do último RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, sem prejuízo da necessidade de ajustes na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, a maior ou a menor, decorrentes da aprovação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pela ARSESP relativos ao TRIMESTRE DE APURAÇÃO de competência.

14.4. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos componentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) componente(s) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) avaliado(s) com nota máxima para efeito de incidência do cálculo final dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.4.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, o INDICADOR DE DESEMPENHO será avaliado com nota 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo a ele correspondente na forma prevista no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.4.2. Caso a hipótese prevista no item 14.4 perdure por 3 (três) TRIMESTRES DE APURAÇÃO consecutivos ou 4 (quatro) TRIMESTRES DE APURAÇÃO alternados, o que ocorrer primeiro, o(s) componente(s) do(s) INDICADOR(ES) DE DESEMPENHO será(ão) revisto(s), substituído(s) ou suprimido(s) na primeira REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, com a redistribuição proporcional do respectivo peso entre os demais componentes, se necessário.

14.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar, da CONCESSIONÁRIA, quaisquer informações que julgue necessárias para elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo, a CONCESSIONÁRIA, apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 dias, ressalvada prorrogação devidamente justificada.

14.5.1. A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula **14.4.1***. (*Ajuste de referência cruzada decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 324).

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

15. REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, ambas devidas pelo PODER CONCEDENTE, além de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser previamente aprovadas pela ARSESP, se e quando postuladas pela CONCESSIONÁRIA.

15.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será calculada, nos termos da Cláusula 15.4, a partir da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, e será composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL.

15.1.1.1. A PARCELA FIXA corresponderá à parte do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida após emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO da primeira UNIDADE DE ENSINO, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sobre a qual não incidem descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.1.1.2. A PARCELA VARIÁVEL corresponderá à parte do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida proporcionalmente às UNIDADES DE ENSINO para as quais forem emitidas ORDENS DE OPERAÇÃO, podendo chegar a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, sendo passível de descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.1.1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devida a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, calculada em conformidade com a metodologia de cálculo prevista no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.2. Na hipótese de não conclusão da ETAPA DE OBRAS no prazo indicado nas Cláusulas 9.2.1 e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

9.2.2, eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será avaliado em sede de REVISÃO ORDINÁRIA e/ou EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso, observadas as regras e a matriz de riscos estabelecidas pelo CONTRATO.

15.3. Na hipótese de conclusão da ETAPA DE OBRAS no prazo indicado nas Cláusulas 9.2.1 e 9.2.2, mas não haver a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO no prazo indicado na Cláusula 9.7.1 por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE ou decorrente de fator de risco não alocado expressamente à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração por disponibilidade da estrutura, equivalente a 64% do FATOR DE OPERAÇÃO da UNIDADE DE ENSINO, até que seja emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, relativa aos custos de manutenção, conservação e segurança das UNIDADES DE ENSINO.

15.3.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula 15.3, não haverá aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo a ARSESP fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à segurança, manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO, caso a ETAPA DE OBRAS tenha sido concluída.

15.3.2. O disposto na Cláusula 15.3 também será aplicável caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado início à ETAPA DA MOBILIZAÇÃO com antecedência mínima de (quinze) dias da data prevista para o início do 2º SEMESTRE LETIVO de 2026, para as UNIDADES DE ENSINO da FASE I, e 2º SEMESTRE LETIVO de 2027, para as UNIDADES DE ENSINO da FASE II, desde que os marcos do PLANO DE EXECUÇÃO tenham sido observados pela SPE.

15.4. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, que corresponderá ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA com os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.4.1. Os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO incidirão apenas sobre a PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, inclusive a aplicação de penalidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

15.5.O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será realizado à CONCESSIONÁRIA diretamente pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:

15.5.1. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros reconhecidos em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 15.6.5;

15.5.2. Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA após decisão final da solução de eventual divergência, nos termos deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 15.6.5; e

15.5.3. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo.

15.5.3.1. Os descontos decorrentes de processos administrativos sancionatórios, incluindo multas e indenizações, serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, observado o limite em questão, até a plena quitação do valor devido.

15.5.3.1.1. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 15.5.3.1, os valores serão pagos, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE.

15.5.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido especificamente pela prestação do SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, exclusivamente em caso de solicitação de profissionais que superem o quantitativo mínimo por TIPOLOGIA de UNIDADE DE ENSINO estabelecido no ANEXO B

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

– ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, mediante a emissão da ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR.

15.5.4.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido no mês subsequente ao da emissão da ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, e será mantido apenas enquanto materializada a hipótese prevista na Cláusula 15.5.4.

15.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, conforme Cláusulas 14.1 e 14.2 do CONTRATO, assegurado o acionamento dos mecanismos para solução de controvérsias.

15.6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE, após emissão de ORDEM DE PAGAMENTO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.6.2. A ORDEM DE PAGAMENTO deverá ser emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias após a análise da ARSESP sobre o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ou em caso de decurso deste prazo, conforme o disposto na Cláusula 14.2.3.

15.6.3. Em caso de emissão de ORDEM DE PAGAMENTO em valor inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, será caracterizado o inadimplemento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, para fins do acionamento da CONTA GARANTIA, nos termos do disposto neste CONTRATO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

15.6.4. Emitida a ORDEM DE PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.6.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, quando devida, direta e tempestivamente

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

com recursos orçamentários, o AGENTE FIDUCIÁRIO ficará autorizado a transferir os recursos da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

- 15.6.5. Eventuais contestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme os procedimentos para a solução de controvérsias deste CONTRATO, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA definida pela ARSESP para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, não resultarão em desconto, retenção, glosa e/ou represamento do valor até deliberação final da matéria.
- 15.6.6. Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, as PARTES deverão adotar as providências pertinentes, inclusive para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.
- 15.7. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL **MÁXIMA*** e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo. (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 713).
- 15.7.1. O primeiro reajuste será realizado na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo os subsequentes realizados a cada 12 (doze) meses da data do primeiro reajuste.
- 15.7.2. Em caso de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
- 15.7.2.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- 15.8. A CONCESSIONÁRIA pagará à ARSESP o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, observada apenas a proporção do FATOR DE OPERAÇÃO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

15.8.1. O valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será pago até o 10º (décimo) dia de cada mês, diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

15.8.2. Inobservados o prazo estipulado na Cláusula 15.8.1, será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento à CONCESSIONÁRIA.

16. APORTE

16.1. Nos termos dos artigos 6º, § 2º, e 7º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA contempla APORTE, por parte do PODER CONCEDENTE, no valor total de R\$ 235.565.356,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais) destinado a custear parcela dos INVESTIMENTOS e dos custos eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriação, judicial ou amigável, dos TERRENOS DO GRUPO B, nos termos do ANEXO D – TERRENOS.

16.2. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA observará os termos do cumprimento dos marcos correspondentes e os limites máximos de valores previstos no ANEXO H – APORTE.

16.3. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será feito semestralmente, observado o cumprimento dos marcos correspondentes e os limites máximos de valores previstos no ANEXO H – APORTE.

16.3.1. A cada 6 (seis) meses de execução dos INVESTIMENTOS e após o cumprimento do(s) marco(s) de pagamento do APORTE conforme ANEXO H – APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente, juntamente com o respectivo relatório de cumprimento das condições exigidas para pagamento, observado o seguinte procedimento:

16.3.2. Após a vistoria presencial a ser realizada pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a documentação comprobatória do cumprimento do marco correspondente e a respectiva cobrança, com a atestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser entregues, por meio de sistema eletrônico a ser desenvolvido e disponibilizado pela

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONCESSIONÁRIA, à ARSESP, mediante protocolo; e

16.3.3. No documento de cobrança, deverá ser indicado: (i) o número do CONTRATO; (ii) a descrição do marco efetivamente cumprido, por UNIDADE DE ENSINO, conforme PLANO DE EXECUÇÃO; e (iii) e o valor devido.

16.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE vistoriará o(s) local(ais) da(s) obra(s) e analisará os documentos referidos na Cláusula 16.3.1, devendo emitir relatório preliminar, nos termos da Cláusula 16.4.1, avaliando o efetivo cumprimento do(s) marco(s) definido(s) no ANEXO H – APORTE, elegíveis para pagamento de APORTE.

16.4.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir e apresentar à ARSESP o relatório preliminar referido na Cláusula 16.4 no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos referidos na Cláusula 16.3.1.

16.4.1.1. O documento de cobrança para efeito de pagamento do APORTE, caso não aprovado pela ARSESP, será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 16.4.1 a partir da data de sua reapresentação.

16.4.1.2. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

16.4.1.3. Caso, na análise de que trata a Cláusula 16.4.1, a ARSESP identifique a conclusão de apenas parcela dos marcos apontados no documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA, a devolução do documento deverá ser restrita aos marcos não aprovados, procedendo-se ao pagamento da parcela aprovada pela ARSESP na forma da Cláusula 16.4.2.

16.4.2. Uma vez aprovado, o relatório preliminar do CERTIFICADOR INDEPENDENTE será considerado definitivo para pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

16.4.2.1. Na hipótese de ausência de manifestação da ARSESP, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio do relatório preliminar, pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o documento será considerado, a título preliminar e precário, para o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

16.4.2.2. Sem prejuízo da aplicação, a título preliminar e precário, do disposto na Cláusula 16.4.2.1, a ARSESP deverá concluir a análise do relatório preliminar enviado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo eventuais efeitos sobre o valor do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no relatório, ser refletidas, após a oitiva das PARTES, no valor da(s) parcela(s) do APORTE a ser(em) paga(s) pelo PODER CONCEDENTE no(s) semestre(s) seguinte(s).

16.4.3. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência a respeito do cumprimento dos marcos para pagamento do APORTE.

16.4.4. Aprovado o cumprimento do marco para pagamento do APORTE, o PODER CONCEDENTE deverá proceder ao pagamento devido à CONCESSIONÁRIA em 10 (dez) dias contados da aprovação do relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições do ANEXO H – APORTE e ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

16.4.4.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

16.4.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento de qualquer das parcelas do APORTE direta e tempestivamente com recursos orçamentários, o AGENTE FIDUCIÁRIO ficará autorizado a transferir os recursos da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

16.4.4.3. Na hipótese da Cláusula **16.4.4.1***, os encargos moratórios deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo. (*Ajuste de referência cruzada decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 328).

16.4.4.4. O(s) marco(s) de pagamento do APORTE referente(s) a parcela(s) vencida(s) não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeitos de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s), nos termos da Cláusula 16.4 e seguintes.

16.4.4.5. Observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO H – APORTE PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar tantas solicitações de pagamento de APORTE quantas corresponderem a marcos cumpridos ao longo do semestre, de acordo com o ANEXO H – APORTE PÚBLICO.

16.4.4.5.1. Os valores que ultrapassarem os limites semestrais serão devidos no semestre seguinte, observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO H – APORTE PÚBLICO.

16.5. O APORTE será reajustado anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, observados os demais regramentos previstos na Cláusula 15.7.

17. RECEITAS ACESSÓRIAS

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, explorar atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que tais atividades não comprometam a prestação dos SERVIÇOS, observadas as condicionantes e limites previstos na presente Cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis à utilização das UNIDADES DE ENSINO.

17.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Estadual de Ensino, sendo as atividades pedagógicas promovidas pelo PODER CONCEDENTE sempre prioritárias na utilização do espaço das UNIDADES DE ENSINO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

17.3.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARSESP o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS acompanhado do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter análise de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que, em nenhuma hipótese, haverá prejuízo à prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS por parte do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO, à COMUNIDADE ESCOLAR ou aos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prestados no âmbito da CONCESSÃO.

17.4.A ARSESP deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento do pedido de autorização.

17.4.1. Será assegurada a manifestação do PODER CONCEDENTE, observado o prazo estabelecido na Cláusula 17.4.

17.5.A ARSESP poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.

17.6.Uma vez aprovada **pela ARSESP***, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos. (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 331).

17.7.Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.

17.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá avaliar a transação referida na Cláusula 17.7 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

17.8. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

17.9. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a atividade.

17.10. Os prazos de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

17.11. A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Estadual de Ensino, não corresponderá a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.

17.12. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS, para fins deste CONTRATO.

17.13. A ARSESP proibirá ou suspenderá a exploração da RECEITAS ACESSÓRIAS que (i) infrinja preceito legal ou regulamentar ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e/ou a segurança da CONCESSÃO e, em especial, da COMUNIDADE ESCOLAR.

17.13.1. A proibição ou suspensão não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados, ainda que a atividade tenha sido previamente aprovada.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

17.13.2. O PODER CONCEDENTE, independentemente da aprovação do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, não assume qualquer responsabilidade ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

17.14. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

17.15. As RECEITAS ACESSÓRIAS não serão depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA manter contabilidade específica para viabilizar a fiscalização pela ARSESP.

17.15.1. Sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS não incidirá ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO XI. DA CONCESSIONÁRIA

18. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

18.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a execução do objeto da CONCESSÃO, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no Estado de São Paulo.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que previstas expressamente neste CONTRATO ou mediante prévia anuência da ARSESP, observado o disposto na Cláusula 17ª.

18.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

18.2.1. vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que compatíveis com o objeto deste CONTRATO;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 18.2.2. submeta à prévia autorização da ARSESP os atos descritos na Cláusula 43.1;
- 18.2.3. submeta à prévia autorização da ARSESP a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO no momento de sua contratação.
- 18.3.A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, observadas as diretrizes desse CONTRATO para elaboração de PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.
- 18.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.
- 18.3.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS, na forma das Cláusulas 18.8 a 18.14, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.
- 18.4.O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 132.167.351,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais), na DATA-BASE, atualizado nos termos deste CONTRATO.
- 18.4.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, R\$ 23.550.956,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
- 18.4.2. A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao cronograma de integralização do capital social abaixo

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

indicado

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
ANO 1	R\$ 47.101.911
ANO 2	R\$ 110.604.833
ANO 3	R\$ 132.167.351

18.4.2.1. Enquanto os aportes referidos na Cláusula 18.4.2 não forem concluídos, ficarão os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, até o limite da diferença entre o capital social reduzido e o capital inicialmente subscrito, previsto na Cláusula 18.4.

18.4.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 18.4.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

18.4.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS.

18.4.4.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ser reduzido mediante expressa anuência da ARSESP.

18.4.4.1.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula 18.4.4.1, a ARSESP poderá determinar a retomada do capital social nos patamares definidos na Cláusula 18.4, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir com os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, qualificado pelo atingimento de nota 0 (zero) em algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO K –

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

PENALIDADES.

- 18.4.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter a ARSESP permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a ARSESP realizar diligências e auditorias para a verificação da situação, a qualquer tempo e sob qualquer forma.
- 18.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 18.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 18.7. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 57ª e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 57.2.
- 18.7.1. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.
- 18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.
- 18.9. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário:
- 18.9.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;

- 18.9.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- 18.9.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- 18.9.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- 18.9.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- 18.9.6. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- 18.9.7. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- 18.9.8. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 18.10. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 18.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 18.11. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- 18.11.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
 - 18.11.2. Objeto da contratação;
 - 18.11.3. Prazo da contratação;
 - 18.11.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
 - 18.11.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
 - 18.11.6. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.
- 18.12. A divulgação a que se refere a Cláusula 18.11 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.
- 18.13. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 18.11, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à ARSESP, no prazo previsto na Cláusula 18.12, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.
- 18.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pela ARSESP:

- I. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

RELACIONADAS ou a terceiros; e

- II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

18.14.1. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na Cláusula 18.8, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência da ARSESP para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.1.1. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

19.1.2. Não estão sujeitos à anuência prévia da ARSESP os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que o BLOCO DE CONTROLE da companhia permaneça com empresas que originalmente detinham participação na CONCESSIONÁRIA, desde que (i) os novos controladores detenham, originalmente, participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na SPE; e (ii) a modificação ocorra após a emissão do ACEITE DEFINITIVO relativo à última UNIDADE DE ENSINO da FASE II.

19.1.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

autorizada pela ARSESP quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO, e não poderá ser negada pela ARSESP de forma injustificada.

19.1.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia da ARSESP, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL.

19.1.5. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

19.2. Para obter a anuência da ARSESP, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

19.2.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;

19.2.2. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;

19.2.3. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;

19.2.4. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;

19.2.5. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 19.2.6. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- 19.2.7. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- 19.2.8. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE direito ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.
- 19.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.
- 19.4. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência da ARSESP, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, podendo a ARSESP, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- 19.4.1. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- 19.4.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

19.4.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

19.5.A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

20. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, enviar à ARSESP e implementar um PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 11.129/2022, e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

20.1.1. Uma vez implementado o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência da ARSESP, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela International Organization for Standardization, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.

20.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 20.1.1, acima, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE implantado.

20.1.3. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

20.1.4. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- i. código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- ii. o objetivo e o escopo do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;
- iii. a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;
- iv. o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- v. mecanismos para detecção de irregularidades e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- vi. canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e à COMUNIDADE ESCOLAR, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
- vii. previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- viii. canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- ix. integração do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- x. segregação do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
- xi. regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos – incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos etc.;
- xii. esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- xiii. estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- xiv. dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, o qual poderá ser ministrado pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- xv. previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- xvi. dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;
- xvii. realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, bem como monitoramento contínuo do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a condutas ilícitas, fraudes e corrupção;
- xviii. previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- xix. dever do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- xx. comunicação imediata ao setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- xxi. dever do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- xxii. previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associado.

20.2. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- i. os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;
- ii. as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulem o relacionamento entre setor público e privado;
- iii. previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA
- iv. vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
 - a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;
 - b. oferecer vantagem indevida;
 - c. praticar qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ação de autoridades fiscalizadoras;

- d. receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido, neste CONTRATO ou nos ANEXOS;
- e. praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

20.2.1. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

20.2.2. Caso a ARSESP edite norma específica sobre integridade e compliance, a regulação da agência deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo da Cláusula 25.1 e seguintes.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de qualquer das atividades inerentes ao CONTRATO, tais como a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras, operação e manutenção da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO, a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, bem como de atividades acessórias, complementares ou de projetos associados, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

21.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS.

21.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS e pelos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS prestados, mesmo que por SUBCONTRATADOS, respondendo por danos causados ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP, à COMUNIDADE ESCOLAR, ou terceiros, sem prejuízo da sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à ARSESP, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto.

21.4.1. A ARSESP poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 20ª.

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive, na forma da legislação aplicável, os decorrentes da contratação de terceiros.

21.5. Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

21.6. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação em vigor, podendo o seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS:

22.1.1. Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, com continuidade, regularidade, adequação, segurança e atualidade, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e com as determinações do PODER CONCEDENTE e da ARSESP;

- 22.1.2. Realizar, por vias próprias, mediante SUBCONTRATAÇÃO, ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995, a implantação da infraestrutura necessária e a prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e no PLANO DE EXECUÇÃO;
- 22.1.3. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou SERVIÇO de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 22.1.4. Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS e áreas remanescentes, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos, devendo reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, ou que decorram de fatores de risco ou responsabilidade atribuídos aos últimos, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- 22.1.5. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo áreas desapropriadas, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;
- 22.1.6. Manter, em seu sítio eletrônico, e atualizar, com periodicidade não inferior a 3 (três meses), informações sobre a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a evolução da ETAPA DE OBRAS, informações sobre os SERVIÇOS e o EDITAL, o CONTRATO, seus ANEXOS e eventuais termos aditivos celebrados;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 22.1.7. Instalar sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV, alarmes e sensores de presença) para cobrir as UNIDADES DE ENSINO, vedada a instalação de ferramentas que, por qualquer meio, permitam a captura de sons ou imagens nas salas de aula e demais locais afetos à prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.
- 22.1.8. Assegurar a operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO para utilização pelo PODER CONCEDENTE de segunda a sábado, bem como por até 7 (sete) domingos e/ou feriados por ano, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.1.8.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula **22.1.8***, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a operação e a manutenção das UNIDADES DE ENSINO, para utilização do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses de usos oficiais, tais como eleições municipais, estaduais ou federais, as quais não se submetem ao referido limite anual de 7 (sete) utilizações em domingos e/ou feriados. (*Ajuste de referência cruzada decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 335).
- 22.1.9. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.
- 22.1.10. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 22.1.10.1. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não objeção aos projetos, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 22.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto no PLANO DE EXECUÇÃO aprovado pela ARSESP, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;
- 22.1.12. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- 22.1.13. Disponibilizar todos os recursos necessários, inclusive mão-de-obra, para a prestação complementar do Serviço de Apoio Escolar, oferecida sob demanda do PODER CONCEDENTE, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, nos prazos e condições estabelecidos no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e seu APÊNDICE I, pela qual fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR;
- 22.1.14. Cumprir e garantir que seus funcionários atendam à todas as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- 22.1.15. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação CIVIL (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;
- 22.1.16. Avaliar periodicamente se seus profissionais contratados respeitam as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, e se apresentam um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 22.1.17. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho das atividades para cada funcionário. Os equipamentos deverão ser de fabricantes homologados e os profissionais deverão estar treinados para utilizar corretamente o equipamento.;
- 22.1.18. Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.;
- 22.1.19. Manter, durante toda a ETAPA DE OBRAS, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces dos investimentos;
- 22.1.20. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 22.1.21. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ARSESP:
- 22.1.21.1. Fornecendo todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias; sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
- 22.1.21.2. Disponibilizando todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

22.1.21.3. Assegurando, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;

22.1.21.4. Prestando prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e ARSESP, ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

22.1.22. Efetuar, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos investimentos e à exploração da CONCESSÃO, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO;

22.1.23. Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da SEDUC;

22.1.24. Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;

22.1.25. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

22.1.26. Obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, atendendo às exigências feitas pelos órgãos competentes, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

22.1.26.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das licenças e das outorgas mencionadas na Cláusula

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

22.1.26, ou não tenha concorrido culposa ou dolosamente para o atraso, ficará isenta de responsabilidade, incluindo a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e/ou a suspensão da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

22.1.27. Manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;

22.1.28. Obter e manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o AVCB para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO;

22.1.29. Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais e demais exigências das licenças ambientais, observado o disposto na Cláusula 13ª e nos ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

22.1.30. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e INVESTIMENTOS previstos no escopo deste CONTRATO;

22.1.31. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

22.1.32. Publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 42.8.6;

22.1.33. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;

22.1.34. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 22.1.35. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização da ARSESP;
- 22.1.36. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à COMUNIDADE ESCOLAR e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- 22.1.37. Informar, ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;
- 22.1.38. Informar, ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviaar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 22.1.39. Manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP livres de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;
- 22.1.40. Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP indenados, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.41. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

22.1.42. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos SERVIÇOS que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

22.1.43. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da COMUNIDADE ESCOLAR em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais;

22.1.44. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

22.1.45. Comunicar imediatamente, à ARSESP, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

22.1.46. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, desde o momento da liberação do respectivo TERRENO, assim considerada a transferência da posse direta à CONCESSIONÁRIA, mesmo que previamente à formalização das transferências de titularidade ao PODER CONCEDENTE;

22.1.46.1. Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de gás pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de gás, por meio da aquisição de botijões ou

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares.

22.1.46.2. Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de água pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), o abastecimento da(s) UNIDADE(S) DE ENSINO, seja mediante a contratação tempestiva de carro-pipa ou qualquer outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares, ressalvado o disposto na Cláusula 28.1.18.

22.1.47. Transferir ao PODER CONCEDENTE a titularidade dos TERRENOS DO GRUPO B, ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO, às suas expensas e sob sua responsabilidade, observando o disposto neste CONTRATO com obediência às disposições da legislação aplicável;

22.1.48. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

22.1.49. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;

22.1.50. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com a implantação, operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO;

22.1.51. Efetuar a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS resultantes de ações de destruição, depredação, roubo, furto, dano, perda ou vandalismo, observado o disposto na Cláusula 29.1.

22.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

oriundas das obrigações previstas nesta Cláusula ou em outras disposições do CONTRATO, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue, observada a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999:

22.3.1. Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões da COMUNIDADE ESCOLAR ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado tal prazo uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

22.3.2. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula, indicando: a) o número de manifestações, organizadas por assunto; b) causas e motivos; e c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

22.3.3. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, visando a garantir a sua efetividade;

22.3.4. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

22.3.5. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;

22.3.6. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos da COMUNIDADE ESCOLAR, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e

22.3.7. Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA, a COMUNIDADE ESCOLAR e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

22.3.7.1. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 22.3.7, a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final à COMUNIDADE ESCOLAR e representantes da

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

população em geral envolvidos.

22.3.7.2. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 22.3.7, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA, e as solicitações devem ser devidamente respondidas em prazo razoável.

22.4. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 22.3.2, deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

23. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP

23.1. Constituem os principais direitos e obrigações da ARSESP, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

23.1.1. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da Cláusula 6.2 deste CONTRATO;

23.1.2. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;

23.1.3. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;

23.1.4. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE ESCOLAR, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

23.1.5. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;

23.1.6. Emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO para o início da operação das UNIDADES DE ENSINO, observado o PLANO DE EXECUÇÃO e o disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

23.1.7. Ter acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;

23.1.8. Fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim;

23.1.9. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO e seus ANEXOS;

23.1.10. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

23.1.11. Manifestar sua “não-objeção” ao PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos e obrigações que se façam necessários, nos termos deste contrato;

23.1.12. Determinar e fiscalizar a execução e implantação das UNIDADES DE ENSINO bem como a prestação de SERVIÇOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;

23.1.13. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 23.1.14. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS;
- 23.1.15. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- 23.1.16. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- 23.1.17. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- 23.1.18. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;
- 23.1.19. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- 23.1.20. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;
- 23.1.21. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos INVESTIMENTOS;
- 23.1.22. Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 23.1.23. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

integral do objeto da CONCESSÃO;

23.1.24. Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;

23.1.25. Autorizar a suspensão das atividades nas UNIDADES DE ENSINO em caso de eminente risco à COMUNIDADE ESCOLAR, observada a manifestação do PODER CONCEDENTE quando necessário;

23.1.26. Promover os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e do APORTE, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

23.2. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

23.2.1. Os previstos nas Cláusulas 23.1.2, 23.1.9, 23.1.13, 23.1.21, 23.1.23 e 23.1.24;

23.2.2. Envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;

23.2.3. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com entes da federação acerca da disponibilização de TERRENOS e da implantação das UNIDADES DE ENSINO;

23.2.4. Assegurar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

23.2.5. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 39ª;

23.2.6. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, para

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

- 23.2.7. Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos da UNIDADE DE ENSINO necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- 23.2.8. Providenciar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para execução do CONTRATO para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à realização dos SERVIÇOS;
- 23.2.9. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- 23.2.10. Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADE DE ENSINO, observado o disposto no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;
- 23.2.11. Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo docente e demais funcionários do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO;
- 23.2.12. Ser responsável pelo eventual fornecimento de kit de material escolar para os alunos matriculados nas UNIDADES DE ENSINO;
- 23.2.13. Emitir a ORDEM DE PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 23.2.14. Realizar o pagamento do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, direta e tempestivamente, com recursos orçamentários, observado o disposto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 23.2.15. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;
- 23.2.15.1. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do Estado de São Paulo;
- 23.2.15.2. Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e pelo cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 22.1.51, a segurança pública e o monitoramento interno da ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que será incumbido do monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as observadas as diretrizes e restrições do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.
- 23.2.15.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UEs.
- 23.3. A fiscalização ou a autorização, pela ARSESP, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

23.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que cientificadas ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP e não objetadas.

24. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

24.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável, são direitos e obrigações da COMUNIDADE ESCOLAR beneficiária dos SERVIÇOS a ela disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do presente CONTRATO:

24.1.1. Receber os SERVIÇOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;

24.1.2. Receber, do PODER CONCEDENTE, da ARSESP e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS;

24.1.3. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;

24.1.4. Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 24.1.5. Utilizar o mobiliário e equipamentos de forma adequada e em conformidade com as orientações recebidas, bem como zelar pela conservação das edificações das UNIDADES DE ENSINO, de modo a contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;
- 24.1.6. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- 24.1.7. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;
- 24.1.8. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado e aprovado; e
- 24.1.9. Usufruir das UNIDADES DE ENSINO e dos SERVIÇOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero.
- 24.2.A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual nº 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, bem como o Decreto Estadual nº 68.156/2023, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, e à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 24.3. Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.
- 24.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolver trocas de informações relevantes para a operação.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

24.3.2. A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS.

25. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS

25.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

25.1.1. Na condição de responsável pelos dados pessoais da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO, observados os mesmos prazos estipulados para apresentação e aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO.

25.2. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

25.2.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

25.2.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

25.2.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

25.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.

25.3.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

25.4. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 25.1.1, deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

25.4.1. especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;

25.4.2. descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;

25.4.3. descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;

25.4.4. mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e

25.4.5. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

25.5. No prazo de 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações exigidas na Cláusula 25.4.

25.5.1. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

25.5.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

25.5.3. Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

25.6. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

25.6.1. O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 25.5.

25.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

25.8. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 25.4.

25.8.1. Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 25.2.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 25.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.
- 25.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 25.10.1.
- 25.10.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.
- 25.11. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.
- 25.12. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 25.12.1. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.
- 25.13. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei nº 13.709/2018.
- 25.14. É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

25.15. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

25.16. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção do PODER CONCEDENTE.

26. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover as desapropriações dos TERRENOS DO GRUPO B indicados no ANEXO D – TERRENOS, bem como, quando cabíveis, as servidões administrativas e ocupações temporárias e, observadas as disposições deste CONTRATO, optará pela forma amigável ou pela via judicial, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser demandada a desapropriar outros imóveis, em substituição aos TERRENOS DO GRUPO A, nos termos previstos neste CONTRATO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, deverá disponibilizar relação de bairros para cada um dos TERRENOS DO GRUPO B nos quais a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar imóveis para a implantação das respectivas UNIDADES DE ENSINO, considerando a demanda por SERVIÇOS PEDAGÓGICOS do PODER CONCEDENTE.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

26.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo previsto na Cláusula 6.3.1.3, o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO contendo:

26.3.1. A relação de imóveis selecionados pela CONCESSIONÁRIA para a implantação da UNIDADE DE ENSINO, observada a indicação do bairro e/ou região do município disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 26.2.

26.3.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não localize imóveis circunscritos nos bairros indicados pelo PODER CONCEDENTE, poderá propor outras localizações, desde que justificada a inexistência de impacto na demanda por SERVIÇOS PEDAGÓGICOS do PODER CONCEDENTE, que deverá, para todos os efeitos, anuir expressamente com a localização proposta.

26.3.2. Cronograma proposto para: [i] a data de envio da documentação referida na Cláusula 26.7; [ii] a data estimada para emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA; [iii] as datas estimadas para início da execução dos INVESTIMENTOS correspondentes à implantação da UNIDADE ESCOLAR pertencente a cada TERRENO a ser desapropriado.

26.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA seja demandada a desapropriar outros imóveis, em substituição aos TERRENOS DO GRUPO A, deverá apresentar o respectivo PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da solicitação do PODER CONCEDENTE.

26.4. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO ou do recebimento do PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, o que ocorrer primeiro, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar sua concordância com os TERRENOS selecionados pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente considerando sua compatibilidade com a respectiva TIPOLOGIA de UNIDADE DE ENSINO e com o disposto na Cláusula 26.2, observada a Cláusula 26.3.1.1.

26.4.1. Caso haja objeção por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o planejamento relativamente ao TERRENO objetado no prazo de 20 (vinte) dias, reiniciando-se a contagem dos demais prazos.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

26.4.2. Em caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE e desde que (i) o imóvel contenha a metragem mínima estabelecida no item 3 do ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS e (ii) o imóvel esteja circunscrito na região indicada pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 26.2, ficará configurada sua anuência tácita.

26.5. Após a manifestação do PODER CONCEDENTE, ou na hipótese a que se refere a Cláusula 26.4.1, inicia-se, no dia útil subsequente, o prazo para a apresentação da documentação necessária para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

26.6. Para a emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA os seguintes documentos:

26.6.1. Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;

26.6.2. Apontamento dos respectivos proprietários;

26.6.3. Indicação da destinação dos imóveis;

26.6.4. Designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;

26.6.5. Disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;

26.6.6. Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

26.6.7. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

26.6.8. Laudo Macro de Avaliação e laudo individualizado, acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável e datados;

26.6.9. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 26.6.10. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que não há sobreposição de áreas entre a área a ser desapropriada e qualquer outro decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;
- 26.6.11. Declaração, subscrita pelo responsável da CONCESSIONÁRIA, de que as áreas a serem desapropriadas são integralmente necessárias para a execução dos INVESTIMENTOS;
- 26.6.12. Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da CONCESSIONÁRIA;
- 26.6.13. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE; e
- 26.6.14. Minuta do Decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA contendo, em especial, as exigências constantes dos itens 26.6.1 a 26.6.6 acima.
- 26.6.14.1. O prazo previsto na Cláusula 26.6 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, caso comprovada a inviabilidade técnica da apresentação de todas as informações requeridas.
- 26.7. Recebida a documentação, o PODER CONCEDENTE disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a publicação das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.
- 26.7.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 26.7 para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco dos impactos daí decorrentes, especialmente o potencial impacto da CONCESSIONÁRIA na realização do PLANO DE EXECUÇÃO para disponibilização das UNIDADES DE ENSINO ao CONCEDENTE, não podendo ser aplicada penalidade em função deste fato e sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, se comprovado seu rompimento.
- 26.8. Serão atribuídos, à CONCESSIONÁRIA, todos os direitos e prerrogativas necessários para promoção das desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, em

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

consonância às DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA publicadas.

26.9. Observado o disposto na Cláusula 26.12, a CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários à promoção das desapropriações e, quando cabíveis, das servidões administrativas e ocupações temporárias, por via judicial ou amigável, incluindo os seguintes custos:

- (i) Todos os custos associados à aquisição judicial ou amigável dos imóveis;
- (ii) Todos os custos associados às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias, incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;
- (iii) Todos os custos associados aos acordos para desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias; e
- (iv) Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

26.10. As áreas dos TERRENOS objeto de desapropriação devem ser vinculadas única e exclusivamente ao funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, nos termos do CONTRATO, sendo vedada a indicação para outros fins.

26.11. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 26.11.1. Em até 20 (vinte) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município; e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

26.11.2. Em até 35 (trinta e cinco) dias, propor e comprovar à ARSESP a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, devendo a CONCESSIONÁRIA conduzir tais ações diligentemente, ou então adotar as medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.

26.12. Os riscos de variação dos valores destinados às desapropriações, amigáveis ou judiciais, para aquisição dos TERRENOS DO GRUPO B serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com os seguintes critérios:

26.12.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos estimados para a promoção das desapropriações judiciais ou amigáveis, até o valor referencial de R\$ 33.890.000,00 (trinta e três milhões oitocentos e noventa mil reais), na DATA-BASE, a serem atualizados nos termos deste CONTRATO, observados os valores segregados para cada um dos TERRENOS DO GRUPO B devidamente indicados no ANEXO H - APORTE.

26.12.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE viabilize a posse de imóvel sem a necessidade de promoção de desapropriação judicial ou amigável, o respectivo valor indicado para o referido TERRENO DO GRUPO B no ANEXO H – APORTE, será subtraído do valor referencial indicado na Cláusula 26.12.1, sendo este o novo valor referencial para efeitos de monitoramento dos valores desembolsados pela CONCESSIONÁRIA para a promoção de desapropriações.

26.12.1.2. Após a conclusão de todas as desapropriações, eventual saldo remanescente do valor referencial indicado na Cláusula 26.12.1 será destinado ao PODER CONCEDENTE.

26.12.2. Eventuais variações excedentes ao valor referido no item 26.12.1 serão compartilhados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA nos seguintes termos:

26.12.2.1. Para valores superiores a 100% e inferiores a 120% (cento e vinte por cento), inclusive, do valor referencial indicado na Cláusula 26.12.1, a CONCESSIONÁRIA arcará com 100% (cem por cento) do excedente;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 26.12.2.2. Para valores superiores a 120% (cento e vinte por cento) e inferiores a 200% (duzentos por cento), inclusive, do valor referencial indicado na Cláusula 26.12.1, a CONCESSIONÁRIA arcará com 20% (vinte por cento) e o PODER CONCEDENTE arcará com 80% (oitenta por cento) exclusivamente do excedente dos valores estabelecidos nesta Cláusula, observado o disposto na subcláusula 26.12.2.1.
- 26.12.2.3. Para valores superiores a 200% (duzentos por cento) do valor referencial indicado globalmente na Cláusula 26.12.1, o PODER CONCEDENTE arcará com 100% (cem por cento) exclusivamente do excedente dos valores estabelecidos nesta subcláusula, observado o disposto nas subcláusulas 26.12.2.1 e 26.12.2.2.
- 26.13. A ARSESP, com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, fiscalizará atuação da CONCESSIONÁRIA relativamente à adequação das medidas tomadas e a prática de valores correspondentes a condições normais de mercado, na hipótese de opção pela via amigável.
- 26.13.1. Caberá ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em até 10 (dez) dias da celebração do respectivo acordo referente a cada imóvel, enviar notificação à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, manifestando-se em relação ao valor pago pela CONCESSIONÁRIA, indicando se está, ou não, aderente às práticas de mercado e respeita a legislação aplicável.
- 26.13.2. Independentemente da avaliação a que se refere o item anterior pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir a respectiva desapropriação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 26.13.3. Caso o valor pago pela CONCESSIONÁRIA não esteja aderente aos requisitos da Cláusula 26.13.1, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar qual o valor adequado, para fins de contabilização do efetivo montante a ser considerado para efeitos do acompanhamento do valor referencial previsto na Cláusula 26.12.
- 26.13.4. No prazo de até 10 (dez) dias contados da manifestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 26.13.3, a CONCESSIONÁRIA deverá se

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

manifestar sobre a análise do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, indicando sua concordância ou discordância de forma justificada e acompanhada dos documentos pertinentes, sendo que a ausência de manifestação implicará a aceitação tácita da análise do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

26.13.5. No prazo de até 10 (dez) dias contados da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará sua análise simultaneamente à CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, utilizando-se o valor indicado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a título precário e provisório, para efeitos da Cláusula 26.12 e do item 5.2 do ANEXO H – APORTE.

26.13.6. No prazo de até 6 (seis) meses contados da manifestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 26.13.5, a ARSESP deverá emitir sua decisão final a respeito da adequação dos valores praticados pela CONCESSIONÁRIA às condições normais de mercado.

26.13.6.1. A manifestação da ARSESP nos termos da Cláusula 26.13.6 acima será utilizada para efeitos do acompanhamento do valor referencial previsto na Cláusula 26.12.

26.13.6.2. Caso a manifestação da ARSESP implique modificações no valor constante dos laudos do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, eventuais ajustes serão compensados no âmbito da(s) CONTRAPESTAÇÃO(ÕES) PÚBLICAS(S) MENSAL(IS) EFETIVA(S) subsequente(s).

26.13.6.3. A ausência de manifestação da ARSESP no prazo a que se refere a Cláusula 26.13.6 importará a aprovação, para todos os fins, dos laudos do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

26.13.6.4. Caso entenda necessário, a ARSESP poderá solicitar informações complementares da CONCESSIONÁRIA e/ou do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referente aos processos amigáveis, que deverão ser prestadas em prazo razoável a ser fixado pela Agência, suspendendo-se, salvo em caso de complementação meramente formal, o prazo previsto na Cláusula 26.13.6, que terá sua contagem reiniciada após o recebimento das informações solicitadas.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 26.13.7. Caso persista controvérsia das PARTES em relação à manifestação final da ARSESP, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá ser acionado.
- 26.13.8. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, uma vez acionado, notificará as PARTES, a ARSESP e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, e, ato contínuo, emitirá a decisão no prazo de 20 (vinte) dias, indicando o valor adequado para fins de contabilização de eventual reequilíbrio econômico-financeiro em função da alocação de riscos do item 26.12.
- 26.14. Caso seja constatada, em qualquer hipótese, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de custos associados a processos de desapropriação, seu pagamento será realizado no primeiro processo de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 26.15. Nas ações de desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.
- 26.16. O PODER CONCEDENTE e/ou a ARSESP poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações relacionadas aos processos de desapropriação.
- 26.17. A CONCESSIONÁRIA, inclusive para efeito do reequilíbrio a que se refere o item 26.12, deverá: (i) na via judicial, quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, impugnar, em todas as fases processuais adequadas, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel desapropriado, objeto de servidão administrativa ou ocupado temporariamente, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações, observados os requisitos de valoração previstos na legislação aplicável; e (ii) na via amigável, emendar seus melhores esforços para obtenção do menor valor possível para acordo, observados os

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

parâmetros de mercado a que se refere o item 26.13.1.

26.17.1. As impugnações referidas na Cláusula 26.16 deverão ser realizadas sem prejudicar o depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse, levando em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

26.18. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, ou da conclusão do processo de desapropriação amigável ou aquisição negociada, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

27.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

27.1.1. Falhas, erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia necessários à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, ou nos levantamentos que os subsidiaram, independentemente da não objeção pela ARSESP;

27.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados e projetos e demais informações técnicas divulgados pelo PODER CONCEDENTE, assim como a correção e adequação dos dados e projetos obtidos ou elaborados por sua iniciativa, inclusive quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, assumindo, inteiramente, os riscos relacionados à ausência de correção, à presença de inadequações ou de omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 27.1.2. Estimativa equivocada ou não realizada dos INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, bem como os reinvestimentos necessários durante a CONCESSÃO;
- 27.1.3. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no PLANO DE EXECUÇÃO, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;
- 27.1.4. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica, desde que existam informações, projetos ou dados oficiais disponíveis ou acessíveis em repositório público ou acessível ao público mediante solicitação do interessado;
- 27.1.5. Erros na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandarem prévia análise pela ARSESP e independentemente de sua aprovação, anuência ou não-objeção;
- 27.1.6. Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS ou na execução dos INVESTIMENTOS, defeitos, erros ou omissões nos INVESTIMENTOS para a CONCESSÃO, independentemente do aceite pela ARSESP, bem como defeitos em equipamentos e erros ou falhas causados pelos SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no EDITAL e no CONTRATO;
- 27.1.7. Obsolescência tecnológica, não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, nos termos da Cláusula 11ª, bem como insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, observado o disposto na Cláusula 11ª;
- 27.1.8. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os investimentos ou a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou do APORTE, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, ou que suspendam ou prejudiquem o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, desde que, em qualquer dos casos, a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;

27.1.9. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo gás e internet, à exceção do serviço de distribuição de energia elétrica e do disposto na Cláusula 27.1.10;

27.1.10. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de água tratada, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 30 (trinta) dias acumulados no período de 1 (um) ano;

27.1.11. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

27.1.12. Não obtenção de financiamento ou dificuldade de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, e/ou alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;

27.1.13. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigente(s), não ensejando a aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA

27.1.14. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO;

27.1.15. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais e insumos

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

necessários aos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, variação nos seus custos, variação nos custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

27.1.16. Variações das quantidades ou do valor dos INVESTIMENTOS, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes e às normas técnicas e disposições legais e regulamentares, assim como para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, salvo em caso de alteração unilateral deste CONTRATO;

27.1.17. Danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, decorrentes de vandalismo, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto na Cláusula 29.1;

27.1.18. Frustração ou variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;

27.1.19. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

27.1.20. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;

27.1.21. Variação nas taxas de câmbio;

27.1.22. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, observado o disposto na Cláusula 28.1.7, que:

27.1.22.1. Não tenham repercussão direta na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou no APORTE;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

27.1.22.2. Não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;

27.1.22.3. incidam sobre a renda; e

27.1.22.4. Tenham, como fato gerador, atividade executada por SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

27.1.23. Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;

27.1.24. Obtenção e atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção de autorizações, licenças, inclusive ambientais, e alvarás pelos órgãos competentes, necessárias à execução deste CONTRATO, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação determinadas pelo órgão competente;

27.1.25. Passivos e/ou irregularidades ambientais, em qualquer dos seguintes casos: (i) aqueles não identificados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS APROVADO, elaborado nos termos da Cláusula 13.4 e do ANEXO M – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; e (ii) cujo fato gerador seja posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO;

27.1.26. Adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 27.1.27. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.28. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela **equivalente à média*** dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado; (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 62)
- 27.1.29. Greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ressalvado o previsto na Cláusula 28.1.20;
- 27.1.30. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer nos investimentos, nos SERVIÇOS ou a terceiros, em razão de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 27.1.31. Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de construção, implantação ou operação, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas e, cumulativamente, a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culpa ou dolosamente para provoca-lo;
- 27.1.31.1. Caso a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado todas as medidas cabíveis

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

para viabilizar a obtenção das licenças ambientais no prazo de até 06 (seis) meses, a materialização de riscos decorrentes de eventual atraso para o qual não tenha concorrido culpa ou dolosamente serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

- 27.1.32. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização;
- 27.1.33. Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE, a ARSESP, a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa, natural ou jurídica, vinculada à CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material de terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP;
- 27.1.34. Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subordinados ou terceirizados;
- 27.1.35. Prazos e custos envolvidos com o processo de desapropriação e imissão na posse dos TERRENOS DO GRUPO “B” necessários à execução dos investimentos, observado o disposto na Cláusula 26ª, ressalvado o descumprimento do PODER CONCEDENTE na emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;
- 27.1.36. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 27.1.37. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;
- 27.1.38. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, quando a ocupação tenha ocorrido após a transferência dos

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

TERRENOS e/ou caso a necessidade da tomada de tais medidas tenha sido mapeada nos ANEXOS;

- 27.1.39. Impacto sobre os projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para a formação de sua PROPOSTA COMERCIAL em razão de restrições urbanísticas ou ambientais.
- 27.2. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar com as tratativas entre a CONCESSIONÁRIA, outros órgãos governamentais ou operadoras das demais estruturas, redes, equipamentos e viários, para tratamento dos riscos e realização das medidas necessárias.
- 27.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 27.4. Os ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE, nos termos do art.5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004, observadas as circunstâncias que viabilizaram referida redução.

28. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

- 28.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:
- 28.1.1. Variação da quantidade de alunos por TIPOLOGIA de UNIDADE DE ENSINO, com base no quantitativo indicado no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS, que comprovadamente gere impacto nos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.2. Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a implantação dos INVESTIMENTOS, ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, do APORTE e das demais obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

28.1.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

28.1.4. Falhas nos serviços de entrega, incluída a qualidade, abastecimento e distribuição dos gêneros alimentícios necessários para a prestação dos serviços de alimentação, prestados em conformidade com especificações do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;

28.1.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

28.1.6. Decisão administrativa ou judicial que passe a determinar a incidência de IPTU e/ou ISS, neste último caso especificamente sobre as parcelas recebidas pela CONCESSIONÁRIA a título de APORTE DE RECURSOS, devendo a CONCESSIONÁRIA não considerar como premissa contratual o recolhimento de tais verbas;

28.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo distinto do previsto na Cláusula 28.1.6. conforme tais providências sejam cabíveis à luz da lei e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais e administrativos vigentes.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 28.1.7. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais, alterações na legislação ou na regulação tributárias – salvo aquelas pertinentes a impostos/contribuições sobre a renda – que: (i) tenham impacto direto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA ou no APORTE ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham como sujeito passivo a CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (ii) tenham como fato gerador atividade executada por subcontratados, salvo aquelas pertinentes a impostos e contribuições sobre a renda, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.8. Para fins do risco descrito nessa subcláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda;
- 28.1.8.1. Os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.
- 28.1.9. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP sobre as atividades objeto deste CONTRATO, incluindo restrições urbanísticas ou ambientais posteriores à aprovação dos projetos pela ARSESP e/ou realização dos INVESTIMENTOS, exceto as meramente procedimentais e de padronização;
- 28.1.10. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, incluídas as alterações decorrentes do provimento dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS que comprovadamente impactarem os custos da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 28.1.11. Fato do príncipe que, efetivamente, onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 28.1.12. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.13. Determinação, à CONCESSIONÁRIA, da incorporação de novas tecnologias;
- 28.1.14. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em função da materialização de algum dos riscos alocados, expressamente, ao PODER CONCEDENTE;
- 28.1.15. Custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, bem como do descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO;
- 28.1.16. Inadimplência ou atraso por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de recursos suficientes para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou dos APORTES devidos à CONCESSIONÁRIA, e das demais obrigações de pagamento, líquidas e exigíveis no respectivo momento do vencimento, devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS;
- 28.1.17. Atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO ou da ORDEM DE OPERAÇÃO por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;
- 28.1.18. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de água tratada por período superior a **15 (quinze) dias*** consecutivos ou a **30 (trinta) dias*** acumulados no período de 1 (um) ano; (*Alterações decorrentes da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 65).
- 28.1.19. Custos ou atrasos relativos à prospecção e resgate de descobertas históricas,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

arqueológicas ou paleológicas realizadas nos TERRENOS indicados pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO D – TERRENOS;

28.1.20. Greves de funcionários do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as relacionadas aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS;

28.1.21. Conflitos e manifestações sociais e/ou públicas que comprovadamente impeçam, atrasem, dificultem ou onerem a prestação do cumprimento do objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

28.1.22. Custos diretos e indiretos relacionados ao aumento do número de dias letivos, ou ao uso das UNIDADES DE ENSINO em dias não letivos ou fora do horário regular de funcionamento da unidade por determinação expressa da SEDUC, observado o disposto na Cláusula **22.1.8*** deste CONTRATO; (*Ajuste de referência cruzada decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 118).

28.1.23. Passivos e/ou irregularidades apontados no RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS APROVADO, nos termos da Cláusula 13.4 e do ANEXO M – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS;

28.1.24. Custos decorrentes da variação no número de alunos que demandem a prestação de serviços contínuos de apoio escolar, na forma do Decreto Estadual nº 67.635/2023, bem como em suas alterações ou norma superveniente que regule o mesmo tema, superior ao suportado pelo quantitativo mínimo de PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA previsto no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

28.1.24.1. Na hipótese de haver demanda adicional pelo Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária, o PODER CONCEDENTE deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR à CONCESSIONÁRIA para que esta preste o serviço adicional necessário, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial o disposto na Cláusula 15ª, bem como o disposto no ANEXO F - MECANISMO DE

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

PAGAMENTO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.

28.1.24.2. Na hipótese prevista na Cláusula 28.1.24.1, será devida à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, na forma dos ANEXOS G – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO, não sendo devido reequilíbrio econômico-financeiro adicional do CONTRATO.

28.1.25. Monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO;

28.1.25.1. O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UE, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relativas à segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e ao cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 22.1.51.

28.1.26. Custos decorrentes da prática de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO não abarcados pelos riscos expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e seus ANEXOS;

28.1.27. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de energia elétrica não decorrentes de conduta dolosa, culposa ou decorrente de falha de gestão praticada pela CONCESSIONÁRIA; e

28.1.28. Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de risco geológico na

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

implantação das UNIDADES DE ENSINO.

28.2. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que, nos termos da Cláusula 28.1.7, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo Modificativo, visando à promoção do reequilíbrio contratual.

28.2.1. Sem prejuízo da oportuna celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a Cláusula 28.2 acima, é viável a implementação de medidas cautelares de reequilíbrio para a mitigação do impacto eventualmente gerado por alterações legislativas de caráter tributário, observando-se, no que couber, o regramento estabelecido na Resolução nº 19, de 29 de maio de 2023, da Secretaria de Parcerias em Investimentos, ou outra que a substitua.

28.2.1.1. A implementação de reequilíbrio cautelar, nos termos da Cláusula 28.2.1:

28.2.1.1.1. Dar-se-á, preferencialmente, por intermédio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

28.2.1.1.2. Será obrigatória na hipótese de não celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a Cláusula 28.2 no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da vigência da alteração legislativa de caráter tributário a que se refere.

28.2.2. Eventuais impactos decorrentes de alterações legislativas de caráter tributário que não tenham sido neutralizados, nos termos das Cláusulas 28.2 e 28.2.1, deverão ser recompostos no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente, observados os termos deste CONTRATO.

29. RISCO DE VANDALISMO

29.1. A CONCESSIONÁRIA assume custo anual com a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS decorrentes de vandalismo até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), na DATA BASE, o qual será reajustado anualmente pelo índice de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

reajuste.

- 29.1.1. Considera-se vandalismo, para efeitos deste contrato, exclusivamente, atos de destruição, depredação, furto simples, dano, perda ou vandalismo que recaiam sobre os BENS REVERSÍVEIS causados por membros da COMUNIDADE ESCOLAR e cidadãos.
- 29.1.2. Estão expressamente excluídos do conceito de vandalismo roubos, furtos qualificados e similares, bem como a perda da função dos BENS REVERSÍVEIS decorrente da falta de qualidade do equipamento adquirido pela CONCESSIONÁRIA, ou decorrentes de ausência de manutenção e/ou atualização pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.3. Não serão considerados vandalismos, para efeitos do disposto na Cláusula 29.1.1, os atos causados por prepostos, funcionários e/ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.4. Custos associados a reparos que, ainda que decorrentes de vandalismos, sejam devidos de acordo com o planejamento constante do PLANO DE MANUTENÇÃO.
- 29.1.5. Caso o custo anual com a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS supere o valor indicado na Cláusula 29.1, o risco associado ao valor anual excedente deverá ser compartilhado entre as PARTES na proporção de 80% (oitenta por cento) dos custos suportados pelo PODER CONCEDENTE e 20% (vinte por cento) dos custos suportados pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.1.6. Para fins do acompanhamento da variação dos custos previsto na Cláusula 29.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para a ARSESP, a cada ano, com relação ao exercício imediatamente anterior, relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo, acompanhando dos serviços de manutenção ordinários realizados pela CONCESSIONÁRIA no mesmo exercício.
- 29.1.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, enviará notificação à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA se manifestando em relação aos custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA, indicando se (i) efetivamente devem ser considerados como decorrente de atos de vandalismo da COMUNIDADE ESCOLAR e/ou

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

cidadãos e (ii) não pudessem ser absorvidos nos custos ordinários da CONCESSIONÁRIA nos termos do PLANO DE MANUTENÇÃO.

29.1.7. Como resultado da análise acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar o valor que efetivamente seja excedente ao teto anual para custos com atos de vandalismo, para fins de contabilização do reequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula 29.1.5.

29.1.8. Recebida a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE acima, a ARSESP deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, indicando concordância ou não em relação ao atestado, de forma justificada e acompanhada dos documentos pertinentes.

29.1.9. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar no mesmo prazo indicado na Cláusula 29.1.8 acima caso discorde da análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo apresentar justificativa acompanhada dos documentos pertinentes.

29.1.10. Recebidas as manifestações da CONCESSIONÁRIA e/ou da ARTESP, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar de forma final, apresentando esclarecimentos e/ou eventuais ajustes, no prazo de 15 (quinze) dias.

29.1.11. Caso persista controvérsia em relação à manifestação final do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

29.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata esta Cláusula será promovido exclusivamente em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, permitida a compensação de variações dentro do período de 4 (quatro) anos.

30. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

30.2.1. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela atribuídas.

30.2.2. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP.

30.2.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.

30.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

30.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta Cláusula.

30.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.1 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

30.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 30.3 e 30.3.1 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

30.3.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 30.3.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

30.3.4. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 30.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

30.3.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

31. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

31.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou ainda por determinação da ARSESP, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

31.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

31.1.2. Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na Cláusula 31.1.1 será contado a partir da data de sua identificação.

31.1.3. No prazo previsto na Cláusula 31.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 31.2 ou 31.6.

31.1.4. A não observância do prazo mencionado na Cláusula 31.1.1 não importará em renúncia ou decadência do direito das PARTES, sendo certo que o prazo prescricional observará a legislação aplicável.

31.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

31.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER CONCEDENTE;

31.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

31.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pela ARSESP, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

31.2.2.1.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

31.2.2.1.2. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s).

31.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 32.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

31.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

31.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

31.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 31.3.1. Quando não justificada ou acolhida pela ARSESP a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.
- 31.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 31.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.
- 31.4. Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.
- 31.4.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 31.5. A ARSESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.
- 31.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pela ARSESP, ou por provocação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 31.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

- 31.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, a ARSESP terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 31.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá auxiliar a ARSESP na avaliação da materialização de EVENTOS DE DESEQUÍLIBRIO, inclusive no que se refere aos valores apresentados pelas PARTES.
- 31.8. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 31.8.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração da CONCESSÃO e na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 31.8.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e
- 31.8.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 31.9. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.
- 31.9.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 31.10. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUÍLIBRIO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.10.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 31.10 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.10.2. Para os fins da Cláusula 31.10.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

31.10.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 31.10 e 31.10.1, observado o disposto na Cláusula 31.10.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

31.11. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

32. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

32.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

32.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

32.3.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou postergações na conclusão de INVESTIMENTOS, com base nos prazos fixados nas Cláusulas 9.2.1 e 9.2.2, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE, sua distribuição nos cronogramas físico-executivos, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a taxa de desconto de 9,38% a.a.

32.3.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 32.3.1, na hipótese de postergações ou atrasos nos INVESTIMENTOS, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico à CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro do atraso ou da postergação quanto aos valores dos investimentos, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso ou a postergação do INVESTIMENTO resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA.

32.3.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3.2.1. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.3.2.2. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 32.3.2, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto de que trata a Cláusula 32.5.2.2, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.3.2.3. A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

32.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

32.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 32.3.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

32.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

32.5.1.1. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual.

32.5.1.2. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

32.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de alunos e vagas nas UNIDADES DE ENSINO e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.

32.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 32.5.2.

32.5.2.2. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 32.4, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um *spread* ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,20 pp (três vírgula vinte pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

32.5.3. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de UNIDADES DE ENSINO em operação durante a prorrogação.

32.5.3.1. A projeção da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, resultante do cálculo previsto na Cláusula 32.5.3, será substituída pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida a cada mês, verificada periodicamente, de acordo com o termo aditivo a ser firmado, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

32.5.4. Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do termo aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

32.5.4.1. A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 32.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

32.5.5. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

32.5.5.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação da última UNIDADE DE ENSINO, que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

32.5.5.2. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 32.5.5.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

32.5.5.3. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

32.5.5.4. Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

32.5.5.4.1. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser mantido ao longo do período de prorrogação e considerado no FLUXO DE CAIXA MARGINAL objeto desta metodologia.

32.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 32.5.3 e 32.5.4, no que couber.

32.5.7. Para aplicação do previsto na Cláusula 32.5, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) TAXA(S) DE DESCONTO definida(s).

32.5.7.1. Em caso de se verificar que o valor presente líquido é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

32.5.8. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

33.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

33.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

33.1.2. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e/ou do APORTE;

33.1.3. Ressarcimento ou indenização;

33.1.4. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTO, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 9.7.1 e ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTO e ANEXO C - CADERNO DE MOBILIÁRIO;

33.1.5. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e

33.1.6. Combinação das modalidades anteriores.

33.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 33.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

33.2.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

33.2.2. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

33.2.3. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

33.2.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

33.3. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

33.3.1. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO; e

33.3.2. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

33.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS

34. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

34.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

34.1.1. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativa a eventos ocorridos no ciclo quadrienal antecedente que não tiverem sido apurados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

34.1.2. A revisão do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS; e

34.1.3. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de desconto previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

34.2. No âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

34.2.1. Na reformulação, substituição ou supressão de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e pela COMUNIDADE ESCOLAR;

34.2.2. Na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do nível de serviço exigido, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista no item 2.6.2.1 do ANEXO F - MECANISMO DE PAGAMENTO; e/ou

34.2.3. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

34.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

34.4. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

controvérsias previstos neste CONTRATO.

34.5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 32ª.

34.5.1. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá alterar ou desconsiderar a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO, ressalvadas alterações consensuais entre as PARTES, ou que decorram do exercício da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

34.6. Aplica-se o disposto na Cláusula 32ª aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.

35. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

35.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 32ª.

35.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar à ARSESP que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 31.2.2.

35.2.1. A ARSESP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

35.3. Caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO ocorra antes do fim da ETAPA DE OBRAS da FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP PLANO DE EXECUÇÃO, previsto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, devidamente revisado contendo o desenvolvimento das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO.

CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS

36. DAS REGRAS GERAIS

36.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados neste CONTRATO: (i) deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO, e como condição para o início das atividades objeto de cobertura; (ii) não poderão conter Cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (iii) deverão indicar o PODER CONCEDENTE e a ARSESP como beneficiários; e (iv) deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da legislação em vigor, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.

36.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à ARSESP, nos prazos estipulados neste CONTRATO, toda a documentação que permita à ARSESP anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e para a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

36.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pela ARSESP, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

36.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

37. DOS SEGUROS

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter, com companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 50ª e ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.

37.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE SEGUROS e apresentá-lo à ARSESP, no prazo previsto na Cláusula 6.2, indicando todos os seguros que pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados na Cláusula 37.4, bem como os limites de cobertura previstos para cada seguro.

37.3. A contratação dos seguros observará as disposições e diretrizes obrigatórias deste CONTRATO, observados ainda os prazos e obrigações específicas previstos no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

37.3.1. As apólices de seguro obrigatórias e suas eventuais condicionantes estão previstas na Cláusula 37.4 deste CONTRATO, de forma a prover a efetiva cobertura dos riscos inerentes à construção, manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO e à prestação dos SERVIÇOS.

37.3.2. A não manutenção dos seguros obrigatórios listados no CONTRATO ensejará a aplicação das penalidades específicas previstas no CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES.

37.3.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a recompor os valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

regulamentações dos órgãos federais de normatização e de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à ARSESP e subscrita pela resseguradora.

37.3.3.1. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, a ARSESP poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pela ARSESP ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela ARSESP.

37.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, obrigatoriamente, os seguintes seguros:

37.4.1. Risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

37.4.2. Riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens e pequenas obras de engenharia;

37.4.3. Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução de obras objeto da CONCESSÃO;

37.4.4. Seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO;

37.4.5. Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONCESSIONÁRIA, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

37.5. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão estipular limites de cobertura adequados e compatíveis com a prática do mercado.

37.6. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

37.6.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução das obras de construção das novas UNIDADES DE ENSINO, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;

37.6.2. Todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar ter pleno conhecimento das Cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

37.6.3. As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, a ARSESP, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;

37.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARSESP, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas;

37.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

37.6.6. Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis.

37.7. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos.

37.7.1. As diferenças mencionadas na Cláusula 37.7 não poderão ser invocadas como motivo para a não realização dos INVESTIMENTOS objeto do CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

37.7.2. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

37.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, desde que obtenha a prévia anuência da ARSESP, mediante apresentação de novo PLANO DE SEGUROS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

37.9. As apólices de seguro deverão incluir, como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, de acordo com as características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos.

37.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

- 37.11. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, ainda que cabíveis.
- 37.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou por omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos, especialmente aqueles decorrentes de eventos seguráveis, observada a matriz de risco do CONTRATO.
- 37.13. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de desconto dos custos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pelo PODER CONCEDENTE e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

38. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

- 38.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 38.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO, e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

38.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá observar os seguintes valores mínimos, tendo como referência da data base, e reajustados anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.2, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

	Da ORDEM DE INÍCIO até o ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO de todas as UE	Do ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO de todas as UE até o prazo de 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO	Nos 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO
Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	R\$ 105.579.633,91	R\$ 26.394.908,48	R\$ 52.789.816,95

38.3. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

38.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, que não forem devidamente adimplidos.

38.4.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 38.4.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 38.4, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.
- 38.5. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela ARSESP, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 38.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 38.6.1. Caução em moeda corrente nacional;
- 38.6.2. Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
- 38.6.3. Seguro-garantia;
- 38.6.4. Fiança bancária;
- 38.6.5. Títulos de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou, ainda,
- 38.6.6. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Cláusulas 38.6.1 a 38.6.5.
- 38.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.
- 38.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

38.9. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.

38.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

38.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

38.11.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

38.11.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

38.11.2.1. Letras do Tesouro Nacional – LTN;

38.11.2.2. Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT;

38.11.2.3. Notas do Tesouro Nacional Série B Principal – NTN-B Principal;

38.11.2.4. Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;

38.11.2.5. Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e

38.11.2.6. Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F.

38.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

38.12.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

38.12.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

38.12.3. Serão consideradas como válidas as excludentes de responsabilidade previstas na legislação em vigor, inclusive na normatização da SUSEP, desde que não impeçam a execução pelo Poder Concedente e/ou ARTESP, observada as exclusões abaixo previamente admitidas:

38.12.3.1. riscos anteriores à data de início de vigência expressa na Apólice ou originários de outras Modalidades de Seguro Garantia;

38.12.3.2. riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras Apólices de seguro, de outros ramos ou Modalidades, emitidas ou não;

38.12.3.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP e a CONCESSIONÁRIA sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Poder Concedente e/ou ARSESP;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

38.12.3.4. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito deste CONTRATO;

38.12.3.5. O PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP não cumprir integralmente quaisquer condicionantes previstas na Apólice para o recebimento do prêmio, desde que tais obrigações reflitam obrigações legais e não meramente facultativas;

38.12.3.6. Se o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

38.12.3.7. Se o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

38.12.3.8. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

38.12.3.9. quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP e/ou seus representantes; e

38.12.3.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional.

38.12.4. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 38.4 e 38.18, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas referidas Cláusulas.

38.12.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação, prevista na Cláusula 22.1.40, de indenizar o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

38.12.5.1. Os seguros constantes da Cláusula 37ª deverão ser acionados com prioridade pela CONCESSIONÁRIA para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo PLANO DE SEGUROS, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.

38.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

38.13.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

38.14. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

38.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação da ARSESP para constituição em mora.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 38.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 38.6, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 38.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos da Cláusula 57.2, após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, já líquido e exigível.
- 38.16.1. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização da ARSESP.
- 38.17. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela ARSESP.
- 38.17.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 38.17, a ARSESP reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.
- 38.17.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 50ª.
- 38.18. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

regular processo administrativo, em razão de:

- 38.18.1. Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais termos aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- 38.18.2. Inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- 38.18.3. Não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- 38.18.4. Inadimplemento do pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE, respectivamente;
- 38.18.5. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- 38.18.6. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e
- 38.18.7. Ausência de ressarcimento dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

38.19. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE poderão, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.

38.19.1. Sem prejuízo do disposto acima, o processo administrativo sancionatório ou para cobrança dos ressarcimentos e inadimplementos devidos pela CONCESSIONÁRIA seguirá o rito previsto neste CONTRATO e será conduzido exclusivamente pela ARSESP, incluindo a quantificação das multas e dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA, enquanto o processo de execução do sinistro será conduzido exclusivamente pela seguradora, nos termos do procedimento previsto na apólice.

39. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

39.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, assim como de demais obrigações pecuniárias assumidas em decorrência deste CONTRATO, conforme sistemática prevista no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que estabelece e disciplina o funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.

39.1.1. O pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, pelo PODER CONCEDENTE, será garantido por meio da vinculação dos valores provenientes do SALÁRIO-EDUCAÇÃO, na forma prevista no contrato celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que regulará o trânsito dos recursos.

39.2. A CONTA GARANTIA observará as disposições do CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e assegurará o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

39.2.1. A CONTA GARANTIA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e deverá ser mantida com SALDO MÍNIMO disciplinado no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 39.2.2. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida aberta durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua dissolução, extinção, substituição e/ou movimentação fora do previsto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 39.2.3. Os custos para abertura e manutenção da CONTA GARANTIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, na condição de titular da CONTA GARANTIA, adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua abertura pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 39.2.4. Nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o acionamento da CONTA GARANTIA para o resgate dos valores que lhe são devidos, acrescidos de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC e multa.
- 39.2.4.1. A multa prevista na Cláusula será correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor devido à CONCESSIONÁRIA em razão da inadimplência.
- 39.3. Ocorrendo o inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ou a não liberação do APORTE por 2 (dois) semestres consecutivos, a SEDUC e a Secretaria da Fazenda e Planejamento deverão apresentar ao CGPPP justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 39.3.1. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento do APORTES, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, conforme o caso, pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano a fim de assegurar a continuidade e regularidade do pagamento.
- 39.4. Em caso de insuficiência de fundos na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE se compromete a utilizar outros recursos orçamentários para o

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

pagamento do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR.

39.4.1. O SISTEMA FIDUCIÁRIO poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

39.5. Fica configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação à manutenção do SISTEMA FIDUCIÁRIO nas seguintes hipóteses, em que o PODER CONCEDENTE adote qualquer conduta, omissiva ou comissiva, de que resulte, direta ou indiretamente, em:

39.5.1. revogação, anulação, cancelamento, redução ou qualquer outra forma de frustração da vinculação irrevogável e irretratável de parcela de recursos provenientes da QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO em favor do SISTEMA FIDUCIÁRIO a que se refere o ANEXO G – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

39.5.2. anulação, invalidação, desconstituição, cancelamento, rescisão ou qualquer forma de extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência do CONTRATO, exceto nas hipóteses do item 8.6 do ANEXO G - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no caso de substituição da GARANTIA PÚBLICA mediante a concordância expressa das PARTES, nos termos da Cláusula 39.4 do CONTRATO;

39.5.3. obstar, por qualquer meio, a segregação de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do ANEXO G - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;

39.5.4. não manutenção do SALDO MÍNIMO pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
ou

39.5.5. qualquer outra ação ou omissão que fruste o SISTEMA FIDUCIÁRIO.

39.6. Configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 39.5, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir a CONCESSÃO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

39.6.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula 39.6 acima, a CONCESSIONÁRIA terá a indenização equiparada à encampação, a ser calculada nos termos da Cláusula 49ª, à exceção dos lucros cessantes, previstos na Cláusula 49.2.3, que não serão devidos;

39.6.1.1. No caso de extinção antecipada nos termos da Cláusula 39.5, a indenização pelos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será calculada na forma da Cláusula 48*) (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 700).

39.6.2. A rescisão a que se refere a Cláusula 39.6 poderá ser promovida de modo automático pela CONCESSIONÁRIA, não dependendo do ajuizamento de ação arbitral e/ou judicial para esse fim.

40. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

40.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

40.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP os contratos de financiamento sempre que celebrados.

40.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência da ARSESP, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 40.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização da ARSESP para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.
- 40.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE.
- 40.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, conforme previsto no ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE.
- 40.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 40.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela ARSESP, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 40.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 40.6 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pela ARSESP, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 40.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 40.6 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pela ARSESP em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.
- 40.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.
- 40.6.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.
- 40.6.5. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.
- 40.7. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, esse(s) poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, observado o disposto nas Cláusulas 40.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o CONTRATO constante do ANEXO J – ACORDO TRIPARTITE, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO J

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

– ACORDO TRIPARTITE.

40.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência da ARSESP, outorgar em garantia direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.

40.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que:

40.9.1. A CONCESSIONÁRIA obtenha anuência prévia por parte da ARSESP;

40.9.2. Sejam observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado;
e

40.9.3. Os contratos tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à CONCESSÃO de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).

40.10. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

40.11. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e/ou no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

40.11.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

41. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

41.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

41.1.1. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

41.1.2. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

41.1.3. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, conforme o regramento previsto nesta Cláusula, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou

41.1.4. Solicitar à ARSESP a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO

42. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

42.1. A ARSESP exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

42.1.2. A fiscalização realizada pela ARSESP não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

42.2. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

42.3. A ARSESP promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, determinados pelo ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

42.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, de que trata a Cláusula 42.3, baseado no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, no PLANO DE EXECUÇÃO, e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições do ANEXO J – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

42.3.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos INVESTIMENTOS, de que trata a Cláusula 42.3, baseado no

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no PLANO DE EXECUÇÃO e observadas as disposições do ANEXO J – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

42.4. No exercício da fiscalização, a ARSESP poderá:

- 42.4.1. Acompanhar a execução dos INVESTIMENTOS;
- 42.4.2. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 42.4.3. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 42.4.4. Propor, ao PODER CONCEDENTE, a intervenção na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- 42.4.5. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;
- 42.4.6. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- 42.4.7. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e
- 42.4.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

42.5. A fiscalização da ARSESP anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

42.5.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/98, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

42.5.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

42.6. A ARSESP também poderá acompanhar o VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

42.6.1. A ARSESP poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

42.6.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, não concordar com as sugestões feitas pela ARSESP quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser dirimida por meio dos mecanismos de solução de divergências estabelecidos nas Cláusulas 59ª, 60ª, 62ª e 63ª, nos termos previstos no CONTRATO.

42.7. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela ARSESP, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

42.7.1. A ARSESP poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

42.7.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações da ARSESP, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

42.8. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARSESP, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

42.8.1. Dar conhecimento à ARSESP, em até 24 (vinte e quatro) horas caso outro prazo não seja previsto no CONTRATO ou em regulação, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

42.8.1.1. A comunicação de que trata a Cláusula 42.8.1 deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.

42.8.2. Encaminhar à ARSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;

42.8.3. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 18.3.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

42.8.4. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 18.3.1, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

42.8.5. Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 42.8.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, na mesma forma em que apresentados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE;

42.8.6. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

42.8.7. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

42.8.8. Apresentar, no prazo estabelecido pela ARSESP, outras informações adicionais ou complementares, que este venha a formalmente solicitar;

42.8.9. Atender a todas as determinações da ARSESP, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

42.8.10. Apresentar trimestralmente à ARSESP cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais; e

42.8.11. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações da COMUNIDADE ESCOLAR apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, bem como o tempo necessário à sua implementação.

42.9. As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 42.8 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 18.3.1.

42.10. A ARSESP, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e no ANEXO I* – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE. (* Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 358).

42.10.1. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurem o cometimento de infração por parte da CONCESSIONÁRIA, deverão notificar a ARSESP, para que esta lavre o correspondente termo de fiscalização, conforme estipulado nesta

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

Cláusula.

43. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP E AO PODER CONCEDENTE

43.1. Dependem de prévia anuência da ARSESP, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

43.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARSESP, nos termos da Cláusula 43.8.3;

43.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 19ª, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

43.1.3. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE direto acionário, nas situações previstas na Cláusula 19ª, os seguintes atos:

43.1.3.1. Celebração de acordo de acionistas;

43.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

43.1.3.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

43.1.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

43.1.5. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO;

43.1.6. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

43.1.7. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no PLANO DE SEGUROS;

43.1.8. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

43.1.9. concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da SPE, PARTES RELACIONADAS ou a terceiros;

43.1.10. prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e

43.1.11. excussão de garantia que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.

43.2. Dependem de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS:

43.2.1. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos TERRENOS descritos no ANEXO D – CADERNO DE TERRENOS;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 43.2.2. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO.
- 43.3. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação da ARSESP ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em tempo hábil e razoável, não superior ao prazo estabelecido na Cláusula 43.7, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização prévia.
- 43.4. O pedido de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, conforme o caso, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.
- 43.5. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.
- 43.6. Quando o pedido de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 43.7. A ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terá 90 (noventa) dias contados do recebimento do pedido de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 43.7.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, a ARSESP, ainda que a matéria se sujeite à anuência do PODER CONCEDENTE, verificará se o pleito de anuência prévia

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para a anuência.

43.7.2. Neste prazo, a ARSESP notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do pleito de anuência elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

43.7.3. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o pleito de anuência no prazo de 5 (cinco) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade, nos termos da Cláusula 43.7.1.

43.7.4. Sendo admissível o pleito de anuência, a ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, deverá avaliar o requerimento submetido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias.

43.7.5. Neste prazo, a ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso poderá conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, conferindo prazo compatível para o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

43.8. Dependem de comunicação à ARSESP, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

43.8.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;

43.8.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA;

43.8.3. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

formal e/ou procedimental, ou aumento de seu capital social;

43.8.4. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, de caráter ambiental;

43.8.5. Requerimento, por parte da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;

43.8.6. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses das Cláusulas 43.1.7 e 43.1.8;

43.8.7. Substituição do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA; e

43.8.8. SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, devendo, nesse caso, também comunicar ao PODER CONCEDENTE.

43.9. A ARSESP e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, poderão, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação, subsistindo, nesse caso, o dever de comunicação por parte da CONCESSIONÁRIA.

44. DAS PENALIDADES

44.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

44.2.A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

44.3.O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

44.3.1. Advertência;

44.3.2. Multa pecuniária;

44.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

44.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO

45. INTERVENÇÃO

45.1.O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade dos INVESTIMENTOS, a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e/ou o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

45.2. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

45.2.1. A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e/ou da realização dos INVESTIMENTOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 45.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 45.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos investimentos e/ou na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, assim entendidos:
- 45.2.3.1. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras de construção das UNIDADES DE ENSINO no prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o comissionamento de cada UNIDADE em mora, havendo mais de 3 (três);
 - 45.2.3.2. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestre alternados;
 - 45.2.3.3. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;
 - 45.2.3.4. Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
 - 45.2.3.5. Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
 - 45.2.3.6. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pela ARSESP e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção.
- 45.2.4. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
- 45.2.5. A ocorrência de graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste CONTRATO; e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 45.2.6. A utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.
- 45.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas no item 45.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 45.3.1. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a ARSESP deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 45.3.2. Decorrido o prazo previsto no item 45.3.1. sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado as irregularidades ou tomado providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, a ARSESP proporá ao PODER CONCEDENTE que, por meio de ato do Governador do Estado de São Paulo, decrete a intervenção na CONCESSÃO.
- 45.4. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por decreto do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.
- 45.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, seja pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.
- 45.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA, das contas de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, e dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes das movimentações da CONTA CENTRALIZADORA.
- 45.5. Decretada a intervenção, a ARSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 45.5.1. O procedimento administrativo referido no item 45.5 deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 45.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS REVERSÍVEIS, os direitos da CONCESSIONÁRIA relacionados à CONTA CENTRALIZADORA e tudo que for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.7. Durante o período de intervenção, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, APORTE e RECEITAS ACESSÓRIAS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.
- 45.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.
- 45.8.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.
- 45.9. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, mencionados na Cláusula 45.7, após a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 45.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.
- 45.11. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo ser adotadas as medidas descritas na Cláusula 45.9, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.
- 45.12. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO

46. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

46.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- 46.1.1. Advento do termo contratual;
- 46.1.2. Encampação;
- 46.1.3. Caducidade;
- 46.1.4. Rescisão;
- 46.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não passível de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- 46.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO; e
- 46.1.7. Caso fortuito e força maior, tratados neste Capítulo.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

46.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP poderão, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

46.2.1. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;

46.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

46.2.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis;

46.2.4. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e

46.2.5. Observar as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

46.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente: (i) as atividades objeto do presente CONTRATO; e (ii) os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos nos termos da Cláusula 55^a.

46.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 46.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.

46.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

46.4.1. O disposto na Cláusula 46.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

46.5. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

46.6. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 56ª.

47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

47.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

47.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

47.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

47.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 47.2.1.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

47.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS de servidores do PODER CONCEDENTE, de outro ente da Administração Pública por este indicado ou de eventual SUCESSORA; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

47.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido na Cláusula 55ª, inclusive quanto a eventuais investimentos incorporados à CONCESSÃO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, os quais, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

47.4.1. Para efeitos da Cláusula 47.4, não havendo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, referidos investimentos deverão ser objeto de indenização nos termos da Cláusula 48ª abaixo.

48. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

48.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devendo ser consideradas, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- i. o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- ii. poderão ser considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis, observado o limite da taxa Selic vigente à época do investimento;
- iii. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, quando incorridos previamente à assinatura do CONTRATO;
- iv. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- v. não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores, por serviços não realizados;
- vi. não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- vii. somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas nos SERVIÇOS;
- viii. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- ix. não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;
- x. custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;
- xi. o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir dos ativos intangível

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

e/ou financeiro da CONCESSIONÁRIA, observadas as exclusões dispostas nesta Cláusula 48.1, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização; e

xii. os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso xi da Cláusula 48.1, terão como limite máximo:

- a. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no EVTE, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data-base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;
- b. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE, da data base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- c. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão de investimento similar no EVTE, os valores a serem aprovados pela ARSESP, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula 32.5.2, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, com as condições de mercado para investimentos de natureza, características, qualidade e especificações técnicas equivalentes aos empregados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data-base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

48.1.1. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.

- 48.1.2. O valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 48.1, não poderá superar o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 49ª.
- 48.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.
- 48.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, aplicando-se, no que couber, às entregas parciais de obras em execução à época da extinção do CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.
- 48.4. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 48.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula 48ª e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressaltando-se os valores previstos na Cláusula 49.2.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.5. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo, bem como aqueles decorrentes de processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

48.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 48.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- i. os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;
- ii. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.
- iii. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- iv. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

48.6.1. O valor descrito no inciso ii será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.

48.6.2. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos, cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

48.6.3. Na hipótese de caducidade, os incisos iii e iv terão prioridade na ordem de descontos,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

em relação ao inciso ii, ambos da Cláusula 48.6.

48.7. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 48.6 e 48.6.3 por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 48.6, inciso ii, mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.

48.8. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.

48.9. O regramento geral de indenizações previsto na Cláusula 48.1 não é aplicável à hipótese descrita na Cláusula 49ª, que seguirá a metodologia descrita na Cláusula 49ª.

48.9.1. Para a hipótese descrita na Cláusula 48.9 é aplicável o descrito nas Cláusulas 48.2 a 48.8.

49. ENCAMPAÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, retomar os SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

49.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponderá aos seguintes valores, não se aplicando o quanto previsto na Cláusula 48.1:

49.2.1. Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, observado o previsto na Cláusula 49.4;

49.2.2. O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores, observada a Cláusula 49.5; e

49.2.3. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 49.6.

49.3. Do valor previsto na Cláusula 49.2.1, deverão ser descontados:

49.3.1. Quaisquer valores aportados na CONCESSIONÁRIA, mas ainda não empregados em benefício da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou de qualquer forma disponíveis à CONCESSIONÁRIA, a exemplo de saldo de recursos em caixa, valores a receber de fornecedores, seguradoras e terceiros em geral, assim como tributos recuperáveis;

49.3.2. O valor residual de bens não reversíveis que tenham sido custeados pela CONCESSIONÁRIA e que permaneçam de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros após a extinção da CONCESSÃO; e

49.3.3. Recursos que tenham sido empregados para fins estranhos à CONCESSÃO, a exemplo de recursos captados para despesas em benefício de acionistas ou de PARTES RELACIONADAS, ou para distribuição de dividendos.

49.4. A parcela prevista na Cláusula 49.2.1:

49.4.1. Observará, para os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, os seguintes limites máximos: (a) para encargos trabalhistas, os valores mínimos exigidos por lei para as hipóteses de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

demissão sem justa causa, não considerando valores que apenas sejam devidos em função de acordos individuais ou coletivos; e (b) para outros contratos, os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, previstos expressamente no contrato, ou decorrentes de decisão judicial, que sejam razoavelmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA como resultado direto da extinção do contrato com o terceiro, e desde que:

49.4.1.1. O contrato tenha sido celebrado previamente a qualquer notícia de inadimplemento contratual, por parte do PODER CONCEDENTE, capaz de ensejar a rescisão contratual, ou de manifestação de interesse deste por realizar a encampação da CONCESSÃO, limitando-se a indenização, na hipótese de celebração em momento posterior, aos valores dos encargos previstos em contrato análogo celebrado anteriormente, se existente;

49.4.1.2. O contrato com o terceiro guarde inequívoca relação com a prestação dos SERVIÇOS ou a realização de obras previstas neste CONTRATO, podendo incluir: (i) quaisquer materiais ou bens em processo de fornecimento ou entrega que não possam ser cancelados sem incorrer em custos relevantes; e (ii) custos de desmobilização ou realocação de equipamentos; e

49.4.1.3. A CONCESSIONÁRIA e o terceiro tenham adotado as medidas razoavelmente a seu alcance para mitigar os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, no que possível diante das circunstâncias e das correspondentes previsões contratuais, limitando-se a indenização, na hipótese de descumprimento ou de cumprimento insatisfatório da obrigação prevista nesta alínea, aos valores que seriam incorridos se adequadamente mitigados os danos e prejuízos envolvidos.

49.4.2. Não poderá incorporar, em nenhuma hipótese, valores correspondentes a lucros cessantes do terceiro, ou verbas de natureza e finalidade análogas; e

49.4.3. Não considerará quaisquer custos com término de contratos nos quais houvesse a possibilidade de rescisão sem custos à CONCESSIONÁRIA, por inadimplemento do terceiro ou outra causa contratual aplicável.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

49.5. Para os fins da Cláusula 49.2.2, os encargos previstos nos contratos com o FINANCIADORES, incluindo, se o caso, emissões de debêntures ou outros títulos de dívida, que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato de financiamento, observarão como limite os parâmetros compatíveis com o praticado pelo mercado em operações similares no momento da contratação da operação.

49.5.1. Não poderão ser incluídos no cálculo de que trata a Cláusula 49.5 quaisquer contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas, assim como PARTES RELACIONADAS destes, ainda que tenham a natureza de mútuo ou financiamento, os quais serão indenizados na forma prevista na Cláusula 49.6.

49.6. Para o cálculo da parcela prevista na Cláusula 49.2.3, será considerado o montante que, somado aos pagamentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS, a qualquer título, considerados os momentos em que realizados cada um destes pagamentos, seja suficiente para garantir, até a data da encampação, à totalidade do capital aportado pela CONCESSIONÁRIA ou por PARTES RELACIONADAS, na forma de equity ou dívida, um retorno equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista prevista no EVTE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = \left[\sum_{i=1}^n (A_i - P_i) \times (1 + TIR_a)^{n-i} \right]$$

ONDE:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 49.2.3;

A_i = o montante de capital próprio aportado no ano “i”, a título de *equity* ou dívida, atualizado pelo IPCA/IBGE.

P_i = o montante de pagamentos realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS no ano “i”, a qualquer título, incluindo distribuições de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, recompra de ações, amortizações ou juros, atualizado pelo IPCA/IBGE.

TIR_a = taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista, considerada no EVTE, de 14,08 % ao ano, em termos reais.

n = período em anos entre a data de início da vigência contratual e a data da encampação.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

49.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça a opção prevista na Cláusula 49.6.2, o valor calculado na forma da Cláusula 49.6 será ajustado para compensar eventuais ganhos ou perdas da CONCESSIONÁRIA decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, de modo que o valor final devido a título de lucros cessantes, para os fins da Cláusula 49.6, corresponderá ao obtido a partir da seguinte fórmula:

$$LC_{CM} = LC * \frac{(1 + TIR_a)^t}{(1 + TDa_i)^t}$$

Onde:

LC_{CM} = indenização por lucros cessantes prevista na Cláusula 49.6, ajustada para compensar a variação nas condições macroeconômicas entre a data da publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO;

LC = lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 49.6;

TIR_a = taxa interna de retorno prevista no EVTE para o fluxo de caixa do acionista, em termos reais, utilizada para o cálculo previsto na Cláusula 49.6;

TDa_i = taxa de desconto do acionista calculada para a data de extinção antecipada do CONTRATO, equivalente à taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização, somada a um spread de 7,63 pp., de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDa_i = [(1 + taxa\ média\ NTNB) * (1 + spread)] - 1$$

t = período em anos entre a data da extinção antecipada do CONTRATO e a data estabelecida para o encerramento da vigência do CONTRATO, não fosse sua extinção antecipada.

49.6.2. O ajuste de que trata a Cláusula 49.6.1 apenas incidirá no cálculo dos lucros cessantes caso a CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente a sua vontade de incorporar os efeitos decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE lhe oferecer a oportunidade de escolha quando da assinatura do CONTRATO.

49.6.3. Caso a oportunidade de escolha mencionada na Cláusula 49.6.2 não seja oferecida

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o exercício da sua faculdade de escolha mediante requerimento escrito a ser apresentado em até 30 (trinta) dias da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, após o que se operará decadência e não haverá aplicação do ajuste previsto na Cláusula 49.6.1 ao cálculo da remuneração do capital próprio.

49.6.4. Caso o cálculo a que alude a Cláusula 49.6 resulte em valor negativo, o valor será desconsiderado, não sendo devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor em razão da Cláusula 49.2.3.

49.7. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula 49ª, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles previstos nesta Cláusula 49ª e/ou danos emergentes.

49.8. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

50. CADUCIDADE

50.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos por lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

50.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas na Cláusula 50.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades e da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

50.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- 50.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS e à realização dos investimentos;
- 50.3.2. Descumprimento das Cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados ou terceiros;
- 50.3.3. Paralisação, superior a 15 (quinze) dias, da prestação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 50.3.4. Não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 50.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 38ª;
- 50.3.6. Não manutenção/renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e dos seguros exigidos neste CONTRATO, ou eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 50.3.7. Inadequações, ineficiências, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS, desde que já tenha havido intervenção e na hipótese de reincidência da(s) mesma(s) conduta(s), tais como:

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 50.3.7.1. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras de construção das UNIDADES DE ENSINO no prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o comissionamento de cada UNIDADE em mora, havendo mais de 3 (três);
- 50.3.7.2. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestre alternados;
- 50.3.7.3. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;
- 50.3.7.4. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a caducidade
- 50.3.8. Transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 50.3.9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- 50.3.10. Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, segundo a determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- 50.3.11. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrem ineficazes;
- 50.3.12. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 5,8 % (cinco inteiros e oito décimos por

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;

50.3.13. Ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao* PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere a cobertura pelos seguros, com montante agregado que corresponda a 9% (nove por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 124).

50.3.14. Soma dos valores previstos nas Cláusulas 50.3.12 e 50.3.13 que supere **9% (nove por cento)*** do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e (Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 125).

50.3.15. Atraso, imputável à CONCESSIONÁRIA, superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da operação de ao menos metade das UNIDADES DE ENSINO.

50.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato de a ARSESP aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO K – CADERNO DE PENALIDADES não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

50.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação do inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

50.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

50.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

50.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

50.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da CONCESSÃO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

50.7. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, conforme as competências que lhes são outorgadas nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, a:

50.7.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

50.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na prestação dos SERVIÇOS, desde que necessários à sua continuidade;

50.7.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

50.7.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados; e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 50.7.5. Os créditos retidos na forma da Cláusula 50.7.4, que eventualmente excedam o montante necessário ao ressarcimento do PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.
- 50.8. A declaração da caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 50.9. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 50.10. Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.
- 50.11. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 48ª, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

51. RESCISÃO

Rescisão amigável

- 51.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
- 51.1.1. A indenização, na hipótese de rescisão amigável, deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em nenhuma hipótese, o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 49ª.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

Resilição unilateral

51.2. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:

- i. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 54ª;
- ii. Verificação, no 12º (décimo segundo) mês contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO;
- iii. Na hipótese a que se refere a Cláusula 39.6.

51.2.1. A hipótese prevista no inciso ii da Cláusula 51.2 não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

51.2.2. Em qualquer hipótese prevista na Cláusula 51.2 as PARTES e o PODER CONCEDENTE poderão buscar consenso previamente à solicitação de extinção antecipada do CONTRATO.

51.3. Para cada uma das hipóteses de resilição unilateral previstas na Cláusula 51.2, a indenização será calculada de acordo com o seguinte:

51.3.1. Na hipótese da Cláusula 51.2, inciso i e iii, a indenização será calculada de acordo com a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, à exceção dos lucros cessantes previstos na Cláusula 49.2.3, que não serão devidos.

51.3.1.1. O cálculo previsto na Cláusula 51.3.1 será realizado com base no momento

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

51.3.2. Na hipótese da Cláusula 51.2, inciso ii, a indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula 50ª.

Relicitação

51.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, a qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades por SUCESSORA.

51.5. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO, ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 46ª.

51.6. Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, o PODER CONCEDENTE somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.

51.7. Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

51.8. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula 50ª.

Rescisão via processo arbitral

51.9. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim.

51.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar a ARSESP de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

51.10.1. Na hipótese da Cláusula 51.10 acima, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

51.11. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

51.12. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 49ª.

52. ANULAÇÃO

52.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, ou pela ARSESP a ambas as PARTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

52.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 52.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES e a ARSESP deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

52.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:

52.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, tampouco de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma das Cláusulas 48ª e 54ª;

52.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma das Cláusulas 48ª e 50ª; e

52.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação, na forma das Cláusulas 48ª e 49ª e seguintes.

53. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

53.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução deste CONTRATO.

53.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

53.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 50ª.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

53.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE ou sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

53.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

54. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

54.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

54.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

54.1.1.1. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

54.1.1.2. Atos de terrorismo;

54.1.1.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

54.1.1.4. Embargo comercial de nação estrangeira; e

54.1.1.5. Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 54.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.
- 54.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 54.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um evento segurável **há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras***, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a distribuição de riscos estabelecida neste CONTRATO. (*Alteração decorrente da resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 70)
- 54.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, quando tais eventos não forem seguráveis, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 51.2, inciso i.
- 54.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 51.3.1.1.
- 54.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se a ARSESP der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

54.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

54.8. As PARTES e a ARSESP se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO

55. DA REVERSÃO DE ATIVOS

55.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

55.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.

55.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo, os BENS REVERSÍVEIS, ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS.

55.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com VIDA ÚTIL menor, nos termos dos ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e ANEXO C – CADERNO DE

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

MOBILIÁRIO.

55.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito, salvo nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

55.3.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e VIDA ÚTIL remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, à ARSESP.

55.3.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

55.3.4. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na Cláusula 55ª, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, abrangendo todos os danos emergentes, inclusive custos de reparação ou reposição, e os lucros cessantes que decorram direta e imediatamente do não recebimento dos bens nas condições ora estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

55.4. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, a ARSESP procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

56. DA DESMOBILIZAÇÃO

56.1. No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da ARSESP e do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto na Cláusula 55ª, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços.

56.1.1. A ARSESP fiscalizará a execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

56.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

- I. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- II. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- III. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e
- V. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.

56.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

56.4. Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como transferir a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

56.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo, o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA, qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 49.2.1, quando pertinente.

56.5.1. Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

56.6. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

56.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 49.8.

56.8. O recebimento definitivo das UNIDADES DE ENSINO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

56.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação das UNIDADES DE ENSINO não deve ficar prejudicada.

56.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.

56.11. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou a partir da data em que iniciado qualquer processo voltado à extinção antecipada da CONCESSÃO, operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio, ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que a ARSESP, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de penalidades, indenização, ou qualquer outro título.

57. DA TRANSIÇÃO

57.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- 57.1.1. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS AMBIENTAIS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;
- 57.1.2. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- 57.1.3. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- 57.1.4. Disponibilizar demais informações sobre a operação dos SERVIÇOS;
- 57.1.5. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- 57.1.6. Permitir o acompanhamento da operação dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- 57.1.7. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA relativamente à operação dos SERVIÇOS;
- 57.1.8. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- 57.1.9. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para a transição operacional durante a assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- 57.1.10. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- 57.1.11. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- 57.1.12. Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA e demais atores e

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

agentes envolvidos na operação dos SERVIÇOS; e

57.1.13. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

57.2. A transição deverá iniciar em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

CAPÍTULO XX. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

58. DISPOSIÇÕES GERAIS

58.1. As PARTES e a ARSESP comprometem-se em envidar os melhores esforços para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação.

58.2. Exceto em casos de urgência, as instâncias de resolução de controvérsias decorrentes do presente CONTRATO observarão obrigatoriamente a seguinte ordem:

- i. autocomposição, assistida ou não por mediador, neste último caso conforme disciplina da Cláusula 60ª;
- ii. decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para os temas listados na Cláusula 61.1, conforme disciplina da Cláusula 61ª;
- iii. decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, conforme disciplina da Cláusula 62ª;
- iv. decisão judicial, nas hipóteses não sujeitas ao juízo arbitral, conforme disciplina da

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

Cláusula 63ª.

- 58.2.1. As PARTES não precisarão observar a ordem prevista na Cláusula 58.2 nas situações de urgência, de riscos à segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, de terceiros, de BENS DA CONCESSÃO, de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, podendo buscar, diretamente, medidas cautelares ou satisfativas, junto a qualquer dos mecanismos indicados nos incisos ii e iii da Cláusula 58.2.
- 58.3. As PARTES não deflagrarão as instâncias de resolução de controvérsias, sem antes notificar à outra PARTE sobre a controvérsia, em documento escrito, fundamentado e acompanhado dos respectivos documentos, com proposta para solução da divergência, para resposta no prazo previsto na Cláusula 59ª, após o que poderá endereçar sua irresignação à próxima instância de resolução de controvérsias competente, conforme a matéria a ser decidida.
- 58.4. A arbitragem só poderá ser instaurada depois de superado o procedimento previsto na Cláusula 59ª ou após concluídos os procedimentos previstos na Cláusula 60ª, caso deflagrados.
- 58.5. As PARTES não poderão utilizar, em prejuízo aos interesses da outra PARTE, ao longo de quaisquer dos procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CAPÍTULO XX, documentos que tenham sido produzidos pela PARTE contrária especificamente ao longo de tratativas negociais, a exemplo de atas de reuniões, propostas de acordo, pareceres ou manifestações técnicas.
- 58.5.1. A restrição prevista na Cláusula 58.5 não alcança documentos preexistentes aos procedimentos de soluções de controvérsias, ou que tenham sido produzidos independentemente do litígio, os quais poderão ser utilizados para a defesa dos interesses das PARTES em qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias, independentemente da forma ou do momento a que a PARTE tenha tido acesso a tal documento.
- 58.6. A instauração de procedimento de solução de controvérsias, através de qualquer dos mecanismos previstos nas Cláusulas 59ª a 62ª, não exonera as PARTES do dever de dar

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, notadamente o dever da CONCESSIONÁRIA de prosseguir na realização dos INVESTIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, e de observar os prazos estipulados pelo CONTRATO.

58.6.1. Somente se admitirá a paralisação dos INVESTIMENTOS ou das atividades relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da prestação dos próprios SERVIÇOS, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou, quando esta não for possível, à mitigação do risco eventualmente existente, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência da ARSESP previamente à paralisação.

58.6.2. Qualquer descumprimento contratual, ou atraso no cumprimento de obrigação contratual, decorrente do descumprimento da condição prevista na Cláusula 58.6, implicará as consequências previstas no CONTRATO, inclusive a aplicação de multas contratuais, independentemente do resultado da controvérsia.

58.7. Caso alguma decisão, ao longo dos procedimentos previstos nos incisos ii e iii da Cláusula 58.2, imponha à CONCESSIONÁRIA, com caráter vinculante, obrigação de fazer, a obrigação deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA independentemente de qualquer pagamento, salvo, exclusivamente, se a própria decisão condicionar o cumprimento da decisão a prévio pagamento pelo PODER CONCEDENTE.

59. TRATATIVAS NEGOCIAIS

59.1. As PARTES não poderão se valer das instâncias de resolução de controvérsias sem antes formalizarem, à outra PARTE notificação de insatisfação, com exposição fundamentada da controvérsia, proposta de solução e cópia dos respectivos documentos.

59.2. A notificação de insatisfação será remetida à outra PARTE, na forma das comunicações contratuais para resposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

59.2.1. A resposta à notificação de insatisfação deve ser apresentada com exposição fundamentada da posição da PARTE e das razões e documentos que a sustentam, bem

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

como posicionamento expresso acerca da proposta de solução contida na notificação.

59.2.2. O decurso do prazo previsto na Cláusula 59.2 sem apresentação da resposta será presumido como discordância.

59.3. Mediante acordo por escrito entre as PARTES, ou entre a CONCESSIONÁRIA e a ARSESP, o prazo de resposta à notificação de insatisfação poderá ser suspenso para tratativas.

59.3.1. Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande termo aditivo contratual, as PARTES registrarão o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

59.3.2. Se das tratativas não resultar autocomposição, reiniciar-se-á o prazo para a apresentação da resposta à notificação de insatisfação, na forma da Cláusula 59.2.

59.4. Não havendo composição, a partir das tratativas previstas na Cláusula 59.3, ou na hipótese de discordância entre as PARTES, ao final do procedimento previsto na Cláusula 59.2, a PARTE insatisfeita poderá solicitar a condução de tratativas negociais.

59.4.1. As PARTES se comprometem a buscar solucionar as controvérsias através das tratativas negociais, inclusive assegurando a participação de representante, quando solicitada por alguma das PARTES na forma da Cláusula 59.4.

59.5. Na hipótese de insucesso das tratativas negociais previstas nesta Cláusula 59ª, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia a outro dos mecanismos de solução de litígios, dentre os previstos nas Cláusulas 60ª a 62ª, sem prejuízo da regular condução, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, de eventual processo administrativo em andamento.

60. MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

60.1. A qualquer momento, desde que superado o procedimento previsto na Cláusula 59.2, qualquer das PARTES poderá propor a instauração de mediação, a qual só será iniciada ou continuada mediante consentimento de ambas as PARTES, podendo tal consentimento também se dar entre a CONCESSIONÁRIA e a ARSESP, sem participação do PODER

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CONCEDENTE.

60.2. A mediação constitui procedimento voltado a esclarecer controvérsia entre as PARTES, podendo ou não resultar em acordo, e observará a Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sem prejuízo da legislação estadual aplicável, e poderá ocorrer de acordo com quaisquer das formas nela admitidas.

60.3. O procedimento da mediação observará o regramento previsto na câmara eleita para condução do procedimento, a ser indicada consensualmente na forma da Cláusula 60.3.1.

60.3.1. As PARTES poderão optar por procedimento de mediação não institucional, hipótese na qual o procedimento deverá ser acordado em termo próprio entre as PARTES, cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as regras para nomeação de mediador(es) e os prazos para conclusão do procedimento, podendo tal opção e termo também serem feitos conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pela ARSESP, sem participação do PODER CONCEDENTE.

60.3.2. O(s) mediador(es) a ser(em) selecionado(s) deverá(ão) observar requisitos previstos nas Cláusulas 62.12.1.1, 62.12.1.2 e 62.12.1.3.

60.3.3. Se não for alcançado o consenso previsto nas cláusulas anteriores para fins de eleição da câmara para condução do procedimento de mediação, ou quanto à realização de mediação não institucional, ou ainda quanto à escolha dos mediadores, não se estabelecerá mediação entre as PARTES.

60.4. A PARTE interessada em propor procedimento de mediação enviará notificação, com breve exposição do escopo pretendido, à PARTE contrária, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa. No caso de a PARTE interessada ser a CONCESSIONÁRIA, fica facultado também o envio da notificação prevista nesta cláusula à ARSESP, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa.

60.5. Eventual acordo resultante da mediação será firmado por escrito, formalizado em termo aditivo contratual ou em apostilamento ao CONTRATO, e publicado juntamente com a sua respectiva motivação.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

61. COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

61.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos, as PARTES constituirão COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com caráter adjudicatório, para prevenir e solucionar potenciais divergências relativas ao CONTRATO, que tenham como fato gerador circunstância ocorrida ao longo do período compreendido entre a formalização da ORDEM DE INÍCIO e o ACEITE DEFINITIVO emitido em relação à última UNIDADE DE ENSINO implantada, e desde que tenha relação com as seguintes matérias:

- i. a implantação das UNIDADES DE ENSINO;
- ii. a execução das desapropriações das UNIDADES DE ENSINO; ou
- iii. controvérsias provenientes do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS.

61.1.1. Não obstante a superação do termo final previsto na Cláusula 61.1, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS permanecerá em funcionamento até que, cumulativamente: (i) tenha sido superado o prazo previsto na Cláusula 61.5.1, contado do encerramento do período descrito na Cláusula 61.1, para a apresentação de qualquer pleito ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS; e (ii) tenham sido encerrados, formalmente, os pleitos apresentados ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS durante o período em que estiver instalado.

61.1.2. Após a dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, qualquer das PARTES poderá, observado o prazo prescricional aplicável, e observado o prazo previsto na Cláusula 61.5.1, optar unilateralmente pela sua reinstituição, exclusivamente para avaliar litígios relativos a vícios nas obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO realizadas ao longo do período indicado na Cláusula 61.1.

61.1.2.1. Na hipótese descrita na Cláusula 61.1.2, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão ser, preferencialmente, os mesmos que o compuseram durante o período de realização das obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO.

61.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será competente para avaliar as mesmas divergências passíveis de submissão à arbitragem, observado o disposto na Cláusula

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

62.1, desde que as divergências sejam relacionadas às matérias elencadas na Cláusula 61.1.

61.2.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deliberará, exclusivamente, a respeito de divergências que tenham as PARTES entre si, ou entre a ARSESP e uma ou ambas as PARTES, sem prejuízo da participação de terceiros ao longo do procedimento, na forma disciplinada na Cláusula 61.21.5.1.

61.2.2. Caso alguma das PARTES entenda ter sido extrapolada a competência prevista na Cláusula 61.2, poderá pleitear, junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, que seja declinada a competência para a condução do procedimento.

61.2.2.1. Caso a decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS seja pelo reconhecimento da própria competência, a PARTE insatisfeita poderá levar a matéria à apreciação do Poder Judiciário.

61.2.2.2. Na situação descrita na Cláusula 61.2.2.1, o procedimento junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS somente será interrompido na hipótese de decisão judicial determinando a suspensão do procedimento ou reconhecendo a incompetência do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para a apreciação do litígio.

61.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será constituído em até 45 (quarenta e cinco) dias da ASSINATURA DO CONTRATO, sendo CONDIÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO.

61.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá atuar, prioritariamente, com o objetivo de evitar o surgimento de litígios, devendo acompanhar a execução contratual, visitar o local de realização das obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, entre si e/ou com a participação das PARTES e da ARSESP, e o que mais julgar necessário para prevenção do surgimento de divergências entre as PARTES.

61.4.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão ter postura proativa no acompanhamento da execução das obrigações das PARTES e na mitigação do risco de inexecução do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 61.4.2. Previamente ao início de um procedimento formal, na forma da Cláusula 61.5, as PARTES, em comum acordo, podem submeter a questão controvertida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para que o órgão, na forma de aconselhamento ou opinião, dê seu parecer sobre o caso.
- 61.4.2.1. Apresentada a consulta, na forma da Cláusula 61.4.2, suspende-se o prazo previsto na Cláusula 61.5.1, até que venha a ser proferido o parecer do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.4.3. A opinião consultiva, emitida na forma da Cláusula 61.4.2, não vincula a futura decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso a questão controvertida, submetida ao seu escrutínio, seja posteriormente apresentada, na forma prevista na Cláusula 61.5, para decisão.
- 61.5.A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sobre qualquer divergência, para fins de obtenção de uma decisão de caráter adjudicatório, deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessário para compreensão do fato.
- 61.5.1. Somente poderá ser iniciado procedimento junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para fins de obtenção de decisão em caráter adjudicatório, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador da controvérsia, sem prejuízo da atuação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS na forma prevista na Cláusula 61.4, e do direito das PARTES de se valer dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo, observado o prazo prescricional.
- 61.5.2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.
- 61.6. Constituído o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula 61.3, a participação e adesão das PARTES ao procedimento é obrigatória, inexistindo

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

nulidade no processamento à revelia, desde que cumpridas as regras procedimentais estabelecidas nesta Cláusula 61.6.

61.6.1. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

61.6.2. As divergências para as quais for solicitado, por qualquer das PARTES, o pronunciamento formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, deverão ser apresentadas por escrito, assim como as provas produzidas e as demais manifestações e decisões tomadas ao longo do procedimento.

61.7. Para permitir o acompanhamento da execução do CONTRATO pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES deverão submeter-lhe, até o 5º (quinto) dia de cada mês, os seguintes documentos:

61.7.1. Relatórios, laudos técnicos, certificações, termos de fiscalização e quaisquer outros documentos de acompanhamento, controle e fiscalização que tiverem sido emitidos pela CONCESSIONÁRIA, pela ARSESP, pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no último mês; e

61.7.2. Relatórios sobre os avanços das obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO no último mês.

61.8. Ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será garantida, a qualquer tempo, visita à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.

61.9. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS observará, em suas decisões, as normas do direito material brasileiro, incluindo as normas da ARSESP e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

61.9.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS somente poderá interpretar as normas do direito material brasileiro, e as cláusulas contratuais, na medida do necessário para a tomada de decisão, não podendo:

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- i. realizar juízo de constitucionalidade ou de legalidade de cláusulas contratuais ou de quaisquer das normas mencionadas na Cláusula 61.9, devendo aplicá-las tais quais vigentes; ou
 - ii. definir, em abstrato, a interpretação de normas ou cláusulas contratuais, para situações distintas da própria controvérsia submetida à sua apreciação.
- 61.9.2. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderá considerar, em nenhuma hipótese, documentos apresentados em desacordo com o previsto na Cláusula 61.5.
- 61.10. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:
- 61.10.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - 61.10.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - 61.10.3. 1 (um) membro eleito de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que presidirá as reuniões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.11. Para fins das Cláusulas 61.10.1 e 61.10.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar seus respectivos membros no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.12. Para fins da Cláusula 61.10.3, os membros designados pelas PARTES deverão submeter lista com cinco potenciais candidatos ao escrutínio das PARTES, oportunidade em que cada uma poderá vetar até dois nomes, injustificadamente, devendo o presidente finalmente eleito estar entre os nomes não vetados.
- 61.13. O presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá designar pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e realizar o assessoramento na condução do procedimento.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

61.14. Os membros que compõem o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, bem como o secretário, caso nomeado, deverão observar os seguintes requisitos:

61.14.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;

61.14.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados através de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida, cujo conteúdo comprove experiência na gestão ou assessoria a projetos de longo prazo no setor de transporte urbano de passageiros;

61.14.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:

- i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;
- ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES;
- iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – *International Bar Association*, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; ou
- iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do PODER CONCEDENTE, da ARSESP ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

61.14.4. Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos de acompanhamento do CONTRATO e demais atividades a cargo do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

61.15. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a indicação.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 61.15.1. O membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar parcialidade ou conflito de interesses, conforme previsto na Cláusula 61.14.3, inclusive quanto aos fatos supervenientes à indicação.
- 61.15.2. Sem prejuízo do dever de revelação atribuído ao membro indicado para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer PARTE poderá submeter-lhe, no prazo previsto na Cláusula 61.15, questionamentos por escrito acerca de sua imparcialidade e independência, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 61.15.3. No prazo para manifestação previsto na Cláusula 61.15, ou, na hipótese prevista na Cláusula 61.15.2, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da resposta aos questionamentos, a PARTE poderá impugnar o membro designado pela outra com base na inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 61.14, ainda que a inobservância decorra de fato posterior à indicação, hipótese em que a PARTE que o indicou deverá nomear um novo membro para compor o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 61.15.4. Em havendo inconformidade, por uma das PARTES, em razão de impugnação realizada pela outra PARTE, a controvérsia será dirimida pelo Centro Internacional de ADR da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), ou outra que preste tais serviços, ou, na eventual impossibilidade, pelo Poder Judiciário.
- 61.15.5. Qualquer das PARTES poderá impugnar o membro indicado para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, com fundamento na inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 61.14, oportunidade em que a questão deverá ser solucionada na forma prevista na Cláusula 61.15.4.
- 61.15.5.1. Havendo acolhimento da impugnação, os membros designados deverão eleger um novo membro para presidir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma da Cláusula 61.12.
- 61.16. As regras e prazos previstos nas Cláusulas 61.10 a 61.15 aplicam-se à nomeação de novos membros para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS em caso de

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

falecimento, remoção ou renúncia de seus membros.

61.16.1. Todos os atos praticados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS antes do falecimento, remoção ou renúncia de algum de seus membros permanecerão válidos, sem prejuízo de eventual questionamento da validade de atos praticados em desacordo com o previsto nesta Cláusula 61ª.

61.16.2. Na hipótese de falecimento, remoção ou renúncia de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os demais deverão se abster de realizar audiências ou proferir decisões, até que ocorra a nomeação do novo membro, salvo na hipótese prevista na Cláusula 61.21.8, ou na hipótese de acordo entre as PARTES.

61.16.3. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão celebrar com a CONCESSIONÁRIA um contrato de prestação de serviços, tendo o PODER CONCEDENTE como interveniente-anuente, devendo o conteúdo deste contrato observar, integralmente, as obrigações previstas nesta Cláusula 61ª.

61.16.4. O contrato com o membro do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá ter prazo determinado, prevendo sua extinção antecipada exclusivamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 61.18 a 61.20.

61.16.5. Independentemente do contrato com a CONCESSIONÁRIA a que alude a Cláusula 61.16.3, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão subscrever um termo através do qual comprometam-se a atuar com independência e imparcialidade, e confirmem a disponibilidade para a função.

61.17. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, não podendo se comportar como representante, agente ou procurador da PARTE que o indicou.

61.17.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão tomar por confidenciais quaisquer informações ou documentos a que tenham acesso em razão do exercício de sua função, não podendo revelá-los em nenhuma circunstância, salvo se no estrito cumprimento de dever legal.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- 61.17.2. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderão, em nenhuma hipótese, se comunicar com uma das PARTES sem a outra PARTE presente, ou copiada na comunicação.
- 61.17.3. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos.
- 61.18. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 61.19. Qualquer das PARTES poderá solicitar a remoção de algum dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na hipótese de violação, ainda que superveniente, dos requisitos previstos na Cláusula 61.14, do descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula 61ª, ou de atuação de forma incompatível com os deveres exigidos dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.19.1. O pedido de remoção será apreciado na forma prevista na Cláusula 61.15.4, ou, subsidiariamente, por decisão arbitral.
- 61.20. As PARTES poderão, consensualmente, acordar pela remoção de qualquer dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, independentemente da ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula 61.19.
- 61.21. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão reunir-se ordinariamente, *in loco* ou em outro ambiente adequado, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, para acompanhamento da execução do CONTRATO, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias e de encontros agendados, a critério de seus membros.
- 61.21.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá, no início de suas atividades, elaborar um calendário de acompanhamento da execução do CONTRATO, observada a periodicidade mínima estabelecida na Cláusula 61.21.
- 61.21.2. As convocações para as reuniões serão feitas pelo presidente do COMITÊ DE

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

61.21.3. Caso um dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não possa comparecer na data convocada pelo presidente, deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento da convocação, com sugestão de nova data.

61.21.4. Sempre que entender necessário, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, por seu presidente, poderá:

61.21.4.1. Convocar reuniões extraordinárias para aprofundamento da matéria objeto da divergência instaurada ou de tema em análise, observadas as regras de convocação da Cláusula 61.21.2; e

61.21.4.2. Convidar representante das PARTES ou terceiros para elucidar os temas analisados, devendo ser informados previamente acerca dos temas sobre os quais deverão se manifestar.

61.21.5. As PARTES não poderão se recusar ao comparecimento em reuniões ou audiências para as quais convocadas.

61.21.5.1. A obrigação prevista na Cláusula 61.21.5 estende-se aos subcontratados da CONCESSIONÁRIA, que deverão comparecer a quaisquer reuniões ou audiências para as quais forem convocados, inclusive na condição de testemunhas, bem como apresentar quaisquer documentos ou informações que detenham acerca do objeto da controvérsia.

61.21.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, inserir, nos contratos celebrados com seus SUBCONTRATADOS, disciplina compatível com a obrigação prevista na Cláusula 61.21.5.1.

61.21.6. Nas reuniões de que trata esta Cláusula, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não deverão adiantar seu entendimento quanto às matérias submetidas ao seu exame, mas poderão solicitar informações e demais

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

elementos para subsidiar a sua manifestação.

- 61.21.7. As reuniões e audiências do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS observarão o princípio da privacidade, sendo reservadas aos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, eventual secretário, às PARTES e seus respectivos procuradores, às testemunhas, assistentes técnicos, peritos, e demais pessoas previamente autorizadas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.21.8. Ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade, em razão de riscos à segurança de pessoas ou das obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO, ou de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, nenhuma decisão com caráter adjudicatório poderá ser proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS sem que, previamente, sejam ouvidas ambas as PARTES.
- 61.21.9. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, a qualquer momento, proferir decisões de caráter cautelar ou antecipatório, quando necessárias para a adequada execução do CONTRATO, observado, quando possível, o disposto na Cláusula 61.21.8.
- 61.21.10. Qualquer das PARTES poderá solicitar ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS a reunião, em um mesmo procedimento, de mais de uma controvérsia, para decisão conjunta, competindo ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, após a oitiva de ambas as PARTES, decidir sobre a conveniência da medida, em decisão irrecorrível.
- 61.21.11. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, excepcionalmente, impor sigilo a certos atos ou documentos produzidos no procedimento, desde que a hipótese esteja prevista na legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 61.21.12. Todos os documentos apresentados pelas PARTES presumem-se públicos, cabendo ao interessado justificar eventual sigilo que deva recair sobre algum dos documentos apresentados, oportunidade em que, havendo discordância da PARTE

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

contrária, a questão será dirimida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

61.22. A produção de perícia técnica nas controvérsias submetidas à deliberação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será admitida em caráter excepcional, de ofício ou em decorrência de solicitação de qualquer das PARTES, devendo os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em seus conhecimentos técnicos.

61.22.1. A realização de perícia técnica somente será admitida se previamente decidida, por unanimidade, pelos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, os quais somente admitirão a produção de perícia técnica quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia.

61.22.2. A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá, preferencialmente, apresentar tal pedido ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

- i. quando da apresentação do pedido de análise da controvérsia ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma da Cláusula 61.5, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou
- ii. quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se tratar da outra PARTE.

61.22.3. A perícia técnica deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional eleito de comum acordo entre as PARTES, ou, inexistindo consenso, por profissional indicado pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

61.22.4. Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, quaisquer custos incorridos por qualquer das PARTES na realização da perícia técnica ou em seu acompanhamento, inclusive com assistentes técnicos, não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão do

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

- 61.23. Ressalvados documentos produzidos em tratativas negociais, ainda que acompanhadas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para os quais se aplica a disciplina prevista na Cláusula 61.4.2, todos os demais documentos produzidos nos procedimentos a cargo do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, bem como suas decisões, poderão ser utilizados por quaisquer das PARTES, para qualquer finalidade, inclusive em futuras controvérsias, ou para questionar a decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS na forma prevista na Cláusula 61.26.1, respeitadas eventuais restrições decorrentes de sigilo atribuído ao documento.
- 61.24. A manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.
- 61.24.1. Caso a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS seja proferida em prazo superior ao estipulado na Cláusula 61.24, os honorários dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, específicos para o procedimento, serão reduzidos em 2% (dois por cento) por dia de atraso, salvo se a matéria submetida demandar maior prazo ou se apresentada justificativa fundamentada pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, aceita pelas PARTES.
- 61.24.2. Independentemente da submissão de controvérsia à deliberação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, este priorizará, sempre que possível, a busca de solução consensual entre as PARTES, podendo, a qualquer momento, adotar as medidas que entender necessárias para viabilizar o equacionamento consensual da controvérsia.
- 61.24.3. As PARTES poderão definir, consensualmente, no regulamento previsto na Cláusula 61.33, procedimento expedito para a análise, pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, das disputas relativas à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

61.25. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

61.25.1. As manifestações do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverão observar a forma escrita.

61.25.2. Caso não seja possível a obtenção de maioria absoluta entre os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, não será considerada existente qualquer decisão de caráter adjudicatório para as PARTES.

61.25.3. Nas decisões não unânimes, as divergências em relação ao voto majoritário devem ser, necessariamente, expostas por escrito e devidamente motivadas.

61.26. Nos termos acordados pelas PARTES, a manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, inclusive a de natureza cautelar, na hipótese prevista na Cláusula 61.21.9, assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES e para a ARSESP, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a modifique, desconstitua, anule ou suspenda os seus efeitos.

61.26.1. Ressalvado o previsto na Cláusula 61.27, não caberá recurso das decisões do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, podendo quaisquer das PARTES, caso não esteja de acordo com a decisão, submeter a questão à arbitragem, enquanto não superado o prazo prescricional.

61.26.2. A decisão proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS tem como consequência a criação de uma obrigação contratual à PARTE à qual dirigida, e o descumprimento de qualquer decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS possui a mesma natureza, e as mesmas consequências, de um inadimplemento contratual, inclusive para fins de aplicação das multas previstas no CONTRATO.

61.26.3. Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTE(s) a quem incumbir a readequação da conduta.

61.26.4. As decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que determinarem a uma das PARTES a obrigação de pagar quantia à outra PARTE deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o adimplemento da obrigação.

61.26.4.1. Considerando o previsto na Cláusula 61.26.4, o PODER CONCEDENTE deverá, diante de uma decisão do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS que lhe atribua uma obrigação de pagar, adotar as medidas necessárias para a disponibilização dos recursos orçamentários e para o pagamento da quantia devida.

61.26.4.2. Na hipótese de inadimplemento da obrigação contratual determinada na forma da Cláusula 61.26.4:

- i. o PODER CONCEDENTE poderá satisfazer o crédito mediante compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo; e
- ii. a CONCESSIONÁRIA poderá satisfazer o crédito mediante compensação com valores devidos ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da adoção de medidas para buscar o adimplemento da obrigação junto aos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo.

61.26.4.3. Na hipótese prevista na Cláusula 61.26.4.2, uma vez decorrido o prazo para pagamento, incidirão encargos moratórios correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a qual não será cumulada com qualquer índice de correção monetária ou com qualquer outro encargo moratório ou remuneratório.

61.27. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, qualquer das PARTES poderá, em até 15 (quinze) dias, pleitear sua revisão, conferindo-se igual prazo para

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

61.28. Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA.

61.28.1. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS farão jus:

(i) a uma remuneração fixa, pelo acompanhamento ordinário do CONTRATO, incluindo a participação nas reuniões referidas na Cláusula 61.21, a análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES, nos termos da Cláusula 61.7, e despesas administrativas e de escritório; e (ii) a uma remuneração variável, pela solução de divergências específicas submetidas pelas PARTES.

61.28.2. A remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS será proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, devendo observar para os honorários, como limite mínimo, o menor valor, e, como limite máximo, o maior valor, dentre os previstos em regulamentos específicos para comitês de solução de disputas de quaisquer das câmaras cadastradas perante o Estado de São Paulo para conduzir procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 62.7.

61.28.2.1. Na hipótese de divergência entre as PARTES quanto à adequação do valor de remuneração dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, a controvérsia será dirimida pelo Centro Internacional de ADR da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), ou outra que preste tais serviços, ou, na eventual impossibilidade, pelo Poder Judiciário.

61.28.3. Quando da dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, conforme previsto na Cláusula 61.1.1, as despesas antecipadas pela CONCESSIONÁRIA com o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS serão ressarcidas, em 50% (cinquenta por cento) do valor dispendido, pelo PODER CONCEDENTE.

61.28.3.1. O ressarcimento a que alude a Cláusula 61.28.3 será realizado por qualquer das modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro admitidas no CONTRATO.

61.28.3.2. No ressarcimento a que alude a Cláusula 61.28.3 deverão ser incluídos os

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

gastos com honorários e despesas dos membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, gastos com viagens, acomodação e deslocamentos, inclusive de testemunhas, e despesas com perícias e produção dos demais elementos de prova, mas não poderão ser computados gastos realizados pela CONCESSIONÁRIA com seus procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.

61.28.3.3. Os gastos previstos nas Cláusulas 61.15.4 e 61.28.2 deverão ser assumidos pela parte sucumbente no procedimento, não sendo aplicável a repartição prevista na Cláusula 61.28.3.

61.28.4. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, quando da decisão de controvérsia a ele submetida, determinar repartição de custas distinta da prevista na Cláusula 61.28.3, exclusivamente para atribuir a uma das PARTES a responsabilidade integral por custas que tenham sido desnecessariamente incorridas, em função de conduta inadequada ou protelatória da PARTE.

61.28.4.1. Na decisão a que alude a Cláusula 61.28.4 o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não poderá, em nenhuma hipótese, atribuir a uma das PARTES a responsabilidade pelas custas incorridas pela outra PARTE com procuradores, prepostos, representantes, advogados ou assistentes de qualquer natureza.

61.29. A qualquer tempo, as PARTES poderão, consensualmente, dissolver o COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e, se houver interesse mútuo, reconstituí-lo, mediante a indicação de novos membros.

61.29.1. Superado o período previsto na Cláusula 61.1.1, com a dissolução do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, as PARTES poderão, consensualmente, instituir um novo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, para atuação ad hoc para dirimir controvérsia surgida posteriormente à sua dissolução, ou com o objetivo de acompanhar novo período de execução contratual.

61.29.1.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS instituído ad hoc observará, no que compatível, a disciplina prevista nesta Cláusula, podendo

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ser, a critério das PARTES, instituído com 03 (três) membros, ou com um único membro.

61.29.1.2. Na hipótese de se optar pela instituição de COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ad hoc, com um único membro, este será escolhido, necessariamente, de comum acordo entre as PARTES, restando prejudicada a instituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso as PARTES não lograrem alcançar consenso quanto à indicação.

61.30. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de darem integral cumprimento às suas obrigações contratuais, ressalvadas exclusivamente as obrigações desoneradas por decisões emitidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, ainda que em caráter cautelar.

61.30.1. Qualquer descumprimento contratual, ou atraso no cumprimento de obrigação contratual, durante o período de solução de controvérsia submetida à apreciação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, implicará as consequências previstas no CONTRATO, inclusive na aplicação de multas contratuais, independentemente do resultado da controvérsia.

61.30.2. A partir da submissão de qualquer controvérsia à apreciação formal do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, e até que sobrevenha a sua decisão, nenhuma das PARTES poderá submeter a mesma controvérsia ao mecanismo de arbitragem previsto neste CONTRATO.

61.31. A constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS e a apresentação de manifestações fundamentadas por este não afetam as prerrogativas e competências dos órgãos de controle.

61.32. O gestor do CONTRATO indicado pelo PODER CONCEDENTE deverá informar à Consultoria Jurídica da ARSESP quando da instauração de qualquer controvérsia junto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, na forma prevista na Cláusula 61.5, para que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo avalie a conveniência de designar

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

representante para acompanhamento do procedimento.

61.33. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS poderá, respeitadas as previsões contidas nesta Cláusula 61ª, elaborar regulamento detalhando as regras de seu funcionamento.

61.33.1. As PARTES poderão, consensualmente, decidir pela constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS junto a uma instituição especializada, desde que seja uma das câmaras cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, na forma do Decreto Estadual nº 64.363/2019, ou outra norma que o substitua, hipótese na qual poderá ser adotado o regulamento da câmara arbitral eleita, no que não colidir com a disciplina estabelecida nesta Cláusula 61ª.

62. DA ARBITRAGEM

62.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto na Cláusula 61ª ou pela mediação, quando iniciada pelas PARTES.

62.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do valor necessário para seu reequilíbrio, em favor de qualquer das PARTES;
- ii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES, e cálculo das penalidades pecuniárias aplicadas;
- iii. Pedido de rescisão contratual, formulado pela CONCESSIONÁRIA, em razão de inadimplemento contratual atribuído ao PODER CONCEDENTE;

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

- iv. Divergências quanto ao cálculo ou ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida ou do APORTE PÚBLICO;
- v. Controvérsias relacionadas ao desempenho da CONCESSIONÁRIA e ao cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vi. Controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- vii. Interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO; e
- viii. Valor de eventual indenização devida no caso de extinção do CONTRATO, e qualquer divergência entre as PARTES quanto aos BENS REVERSÍVEIS e à sua adequação aos termos previstos no CONTRATO.

62.1.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, não são consideradas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, não sendo submetidas à arbitragem:

- i. Questões relativas a direitos disponíveis não transacionáveis;
- ii. A natureza e a titularidade pública dos SERVIÇOS;
- iii. O poder de regulação e fiscalização, bem como o seu exercício pela ARSESP e pelo PODER CONCEDENTE;
- iv. O exercício do poder de imposição de penalidades pecuniárias e administrativas sobre a CONCESSIONÁRIA, ressalvadas, exclusivamente, a avaliação dos pressupostos fáticos da imposição de penalidades em concreto, ou divergências quanto ao cálculo de penalidades pecuniárias;
- v. O exercício do direito de encampação ou a decisão de decretação da caducidade do CONTRATO, ou, ainda, a decisão quanto a outras formas de extinção contratual por iniciativa do PODER CONCEDENTE salvo, nos casos de caducidade

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

ou de rescisão unilateral do CONTRATO, as divergências quanto à ocorrência dos pressupostos fáticos que a legitimam; e

- vi. O desforço imediato, a intervenção, e as medidas para a continuidade dos SERVIÇOS.

62.2. Eventuais prejuízos causados no exercício dos poderes administrativos legalmente garantidos, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.

62.3. Como condição prévia à instauração do procedimento arbitral, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão identificar nominalmente eventual financiador da demanda.

62.4. A arbitragem será de direito, aplicadas as normas da República Federativa do Brasil, as normas técnicas e as normas da ARSESP, sendo vedado o julgamento por equidade.

62.4.1. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL deverão observar quaisquer precedentes judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância aos órgãos do Poder Judiciário.

62.5. As PARTES poderão, antes da instauração da arbitragem, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes.

62.5.1. O requerimento feito por uma das PARTES a uma autoridade judicial para obter tais medidas não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do TRIBUNAL ARBITRAL a este título.

62.5.2. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados ao TRIBUNAL ARBITRAL, pela PARTE que pleiteou a medida, na primeira oportunidade em que se dirigir ao TRIBUNAL ARBITRAL.

62.6. A PARTE apresentará seu requerimento de arbitragem perante câmara cadastrada pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.356/2019.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

62.6.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a PARTE poderá apresentar seu requerimento de arbitragem perante qualquer câmara arbitral que preencha os seguintes requisitos:

- i. Apresente espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
- ii. Esteja regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
- iii. Atenda aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública do Estado de São Paulo; e
- iv. Possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

62.7. O procedimento arbitral observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e no Decreto Estadual nº 64.356/2019, o regulamento da câmara de arbitragem adotada e as disposições constantes deste CONTRATO.

62.8. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o português brasileiro, com a possibilidade de uso da arbitragem bilíngue (português e outro idioma) em hipóteses devidamente justificadas, a critério do TRIBUNAL ARBITRAL.

62.8.1. Caso a arbitragem seja bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de reembolso de custos com a arbitragem.

62.8.2. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou das manifestações apresentadas pelos patronos das PARTES na arbitragem nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

62.9. É admissível a produção de documentos técnicos em outros idiomas, com recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto ao seu significado.

62.10. Os atos do processo arbitral serão públicos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser justificada em cada caso.

62.11. Serão disponibilizados na rede mundial de computadores os seguintes documentos de procedimentos arbitrais em curso: petições, laudos periciais, termo de arbitragem e decisões dos árbitros.

62.11.1. Os demais documentos do procedimento arbitral poderão ser solicitados através do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC.SP).

62.11.2. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, PARTES e ARSESP, respectivos representantes e procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

62.12. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral.

62.12.1. O árbitro indicado deverá observar os seguintes requisitos:

62.12.1.1. Estar em gozo de plena capacidade civil;

62.12.1.2. Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados através de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida;

62.12.1.3. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:

i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

no Código de Processo Civil;

- ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES, ainda que verse sobre matéria não relacionada ao objeto do litígio;
- iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – *International Bar Association*, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; e
- iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do operador subcontratado, se existir, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo.

62.12.1.4. Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos do procedimento e demais atividades inerentes à função.

62.12.2. Poderão ser indicadas como membros do TRIBUNAL ARBITRAL pessoas que não constem da lista de árbitros da câmara arbitral.

62.12.3. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que atuem em outras atividades profissionais, para a aferição de sua independência e imparcialidade e sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que informem sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-los em conflito de interesses com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

62.12.4. Será solicitado a todos os indicados a compor o TRIBUNAL ARBITRAL que exercem a advocacia que informem sobre a existência de demanda por eles patrocinadas, ou por escritório do qual sejam associados, contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como a existência de demanda por eles patrocinada ou por escritório do qual sejam associados,

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

- 62.12.5. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, deve haver consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes integrantes do mesmo polo. Inexistindo consenso, deverá ser observado o regulamento da câmara arbitral eleita.
- 62.13. A sentença arbitral será proferida no Brasil e os atos do procedimento serão realizados na capital do Estado de São Paulo, ou em outro local previamente acordado entre as PARTES.
- 62.14. Caso a sentença arbitral não seja proferida mediante consenso entre os integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, será adotado o critério de desempate previsto no regulamento da câmara de arbitragem adotada.
- 62.15. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.
- 62.16. A provisão de custos deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 18 da Lei Estadual nº 16.933/2019, independentemente da PARTE que tenha suscitado a arbitragem, e, quando for o caso, as despesas serão restituídas conforme posterior deliberação do TRIBUNAL ARBITRAL em sentença final, de acordo com as regras do regulamento da câmara de arbitragem.
- 62.16.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, pelo TRIBUNAL ARBITRAL, devendo os custos da perícia, incluindo honorários periciais, ser adiantados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 62.16.
- 62.16.2. As PARTES poderão indicar assistentes técnicos de sua confiança para acompanhar a produção da prova pericial, não sendo os respectivos custos objeto de ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento arbitral.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

62.17. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

62.17.1. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

62.17.2. As decisões do TRIBUNAL ARBITRAL que imponham ao PODER CONCEDENTE a obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão conferir ao PODER CONCEDENTE prazo para escolha do mecanismo de recomposição eleito, dentre os previstos no CONTRATO.

62.17.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 62.17.2, opte por reequilibrar o CONTRATO mediante pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, a correspondente obrigação será cumprida conforme o procedimento previsto pelo CONTRATO.

62.18. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

63. FORO

63.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para toda e qualquer demanda que:

- i. não verse sobre direitos patrimoniais disponíveis;
- ii. esteja excluída da jurisdição arbitral na forma da Cláusula 62.1.2; ou
- iii. tenha natureza cautelar, antecipatória ou de tutela de urgência, que não possa aguardar a instauração do TRIBUNAL ARBITRAL para a respectiva apreciação, na forma da Cláusula 62.5.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

64. DISPOSIÇÕES FINAIS

64.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pela ARSESP, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.

64.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.

64.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de termos aditivos e modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

64.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

64.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

64.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

64.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

64.5.1. Para a ARSESP:

Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César – São Paulo/SP, e-mail:

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

protocolo@arsesp.sp.gov.br

64.5.2. Para a CONCESSIONÁRIA:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-910,
São Paulo - SP, e-mail: contato@aedificaoeste.com.br,
elisio@aedificaoeste.com.br, gustavo.zinn@engeform.com.br, e
saulo.gallegos@kinea.com.br.

64.5.3. Para o PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDUC
Praça da República, 53, Centro, São Paulo/SP, CEP: 010045-903, e-mails:
cise.coordenadoria@educacao.sp.gov.br, e cise.atcise@educacao.sp.gov.br.

64.6. As PARTES e a ARSESP poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

64.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 64.5; ou (vi) de protocolo no PODER CONCEDENTE, na ARSESP ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 64.5.

64.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

64.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE mediante diligência, prevalecerá o texto original.

64.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

64.9.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

64.10. O PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE INÍCIO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as PARTES e a ARSESP assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

PARTES E ASSINATURAS:

PROCESSO SEDUC Nº 378.00000070/2024-38
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2024
PPP Escolas – Lote Oeste

(Página de assinaturas do Contrato de Concessão Administrativa, celebrado em 06 de fevereiro de 2025)

ESTADO DE SÃO PAULO

Por:

Nome: Renato Feder

Cargo: Secretário da Educação

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Por:

Nome: André Felipe Fernandes Figueira

Cargo: Diretor Presidente

Por:

Nome: Gustavo Rodrigues Zinn

Cargo: Diretor de Operações e Investimentos

Como interveniente-anuente:

ARSESP

Por:

Nome: Thiago Nunes Mesquita

Cargo: Diretor-Presidente